

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Superintendência Regional Sudeste II  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020  
(Processo Administrativo n.º 35663.000167/2019-70)

### PROPOSTA COMERCIAL

Proposta que faz a empresa AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 00.118.039/0001-08, inscrição estadual isenta, sediada Alameda dos Umbuzeiros, 342 – B – CEP 41.820-680 Salvador / Bahia, para o atendimento do objeto, conforme estabelecido no pregão eletrônico nº 14/2020, que totaliza o valor mensal estimado de R\$ 157.828,75 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos vinte oito reais e setenta cinco centavos) e global estimado de R\$ 1.893.945,00 (um milhão, oitocentos e noventa três mil e novecentos e quarenta cinco reais).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da abertura da sessão pública virtual.

SIND OFS ELET TRAB IND INST E MANUT ELET GAS HIDR SANIT MEC E TELF RJ, CNPJ n. 33.748.484/0001-00

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001879/2020

#### DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

NOME DO BANCO: BANCO DO BRASIL  
CÓDIGO DA AGÊNCIA: [REDACTED]

NÚMERO DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA: [REDACTED]

#### RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome: Renan Alves de Lima

Profissão: Engenheiro Industrial - Eletricista

Carteira: crea MG [REDACTED]

CPF: 069 675 836 – 97

Nome: Milla Dourado Novais

Profissão: Engenheira Civil

Carteira: crea BA 3000059881 e RNP 051651542-0

CPF: [REDACTED]

**AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA**

Alameda dos Umbuzeiros, 342-B, Caminho das Árvores, Salvador/BA CEP 41820-680  
E-mail: aiglengeharia@gmail.com  
Fone: 71 3014 9256





Nome: João Carlos de Lima

Profissão: Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho

Carteira: crea SP 5060473513

CPF: [REDACTED]

#### DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME: Claudio Luis Arruda Silva

CARGO/FUNÇÃO NA EMPRESA: Sócio-Gerente

PROFISSÃO: Administrador

CPF: [REDACTED]

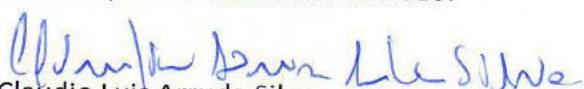
Nº CARTEIRA DE IDENTIDADE: 0669020613 SSP/BA

ESTADO CIVIL: Casado

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO: [REDACTED] São Gonçalo - Salvador / Bahia

DECLARO, para os devidos fins, que, nos preços ofertados, nas planilhas anexas a esta proposta, estão incluídas as despesas com tributos, mão-de-obra, alimentação, transporte de pessoal, utilização de equipamentos e ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto da licitação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro e outras despesas de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto.

Salvador, 22 de dezembro de 2020.

  
Claudio Luis Arruda Silva  
RG 0669020613 SSP/BA  
CPF [REDACTED]  
AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA  
CNPJ 00.118.039/0001-08

**ANEXO II – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS CONSOLIDADA**

**QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Subtotal
A	Mão de Obra (ANEXO V)	Mês	1	R\$ 78.302,39	R\$ 78.302,39
B	Materiais (35% do Valor Mensal da Mão de Obra)	Mês	1	R\$ 27.405,84	R\$ 27.405,84
C	Equipamentos (ANEXO VI)	Mês	1	R\$ 401,39	R\$ 401,39
D	Deslocamentos, Pedágios e Pernoites (ANEXO III)	Mês	1	R\$ 14.086,89	R\$ 14.086,89

**DESCONTO SOBRE MATERIAIS**

Materiais sem Desconto	Fator de Desconto "K" (0 ≤ K < 1)	Materiais com Desconto
R\$ 27.405,84	0,0604	R\$ 25.750,52

E	Valor Mensal da Mão de Obra e Deslocamentos, Pedágios e Pernoites (A+D)	R\$ 92.389,29
F	Valor Mensal de Materiais e Equipamentos (B+C)	R\$ 26.151,92
	<b>Valor Mensal dos Serviços, sem BDI</b>	<b>R\$ 118.541,20</b>

**QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS POR UNIDADE**

Item	Descrição	Área Considerada (m <sup>2</sup> )	ISS	BDI com ISS	BDI sem ISS	Valor Unitário com BDI com ISS	Valor Unitário com BDI sem ISS	Subtotal Serviços de Manutenção Predial	Subtotal Materiais e Equipamentos
1	GEX Niterói	2.356,92	3%	34,00%	24,18%	2,08	0,54	R\$ 4.892,67	R\$ 1.283,43
2	APS Niterói – Centro	655,71	3%	34,00%	24,18%	2,08	0,54	R\$ 1.361,17	R\$ 357,06
3	APS Niterói – Bairro de Fátima	3.959,60	3%	34,00%	24,18%	2,08	0,54	R\$ 8.219,64	R\$ 2.156,14
4	CEDOC/CPREV Niterói	2.600,55	3%	34,00%	24,18%	2,08	0,54	R\$ 5.398,42	R\$ 1.416,09
5	APS Niterói – Barreto	980,00	3%	34,00%	24,18%	2,08	0,54	R\$ 2.034,36	R\$ 533,65
6	APS São Gonçalo – Paraíso	674,86	5%	37,09%	24,18%	2,12	0,54	R\$ 1.433,19	R\$ 367,49
7	APS São Gonçalo – Centro	4.295,06	5%	37,09%	24,18%	2,12	0,54	R\$ 9.121,33	R\$ 2.338,81
8	APS Maricá	214,70	5%	37,09%	24,18%	2,12	0,54	R\$ 455,95	R\$ 116,91
9	APS Itaboraí	818,88	2%	32,51%	24,18%	2,05	0,54	R\$ 1.680,97	R\$ 445,91
10	APS Rio Bonito	382,94	2%	32,51%	24,18%	2,05	0,54	R\$ 786,09	R\$ 208,52
11	APS Tanguá	340,80	5%	37,09%	24,18%	2,12	0,54	R\$ 723,75	R\$ 185,58
12	APS Silva Jardim	330,00	5%	37,09%	24,18%	2,12	0,54	R\$ 700,81	R\$ 179,70
13	APS São Pedro da Aldeia	218,20	5%	37,09%	24,18%	2,12	0,54	R\$ 463,39	R\$ 118,82
14	APS Araruama	572,54	3%	34,00%	24,18%	2,08	0,54	R\$ 1.188,52	R\$ 311,77
15	APS Cabo Frio	2.990,82	5%	37,09%	24,18%	2,12	0,54	R\$ 6.351,54	R\$ 1.628,61
16	APS Arraial do Cabo	151,15	5%	37,09%	24,18%	2,12	0,54	R\$ 320,99	R\$ 82,31
17	Almoxarifado Niterói	272,72	3%	34,00%	24,18%	2,08	0,54	R\$ 566,13	R\$ 148,51
18	Depósito Niterói	659,11	3%	34,00%	24,18%	2,08	0,54	R\$ 1.368,23	R\$ 358,91
19	GEX / APS Duque de Caxias	7.836,10	5%	37,09%	24,18%	2,12	0,54	R\$ 16.641,37	R\$ 4.267,04
20	APS Belford Roxo	407,71	5%	37,09%	24,18%	2,12	0,54	R\$ 865,85	R\$ 222,01
21	APS Jardim Primavera	519,22	5%	37,09%	24,18%	2,12	0,54	R\$ 1.102,66	R\$ 282,73
22	APS Itaguaí	426,00	5%	37,09%	24,18%	2,12	0,54	R\$ 904,69	R\$ 231,97
23	APS Japeri	176,00	4%	35,52%	24,18%	2,10	0,54	R\$ 369,51	R\$ 95,84
24	APS Mage	1.291,13	3%	34,00%	24,18%	2,08	0,54	R\$ 2.680,23	R\$ 703,07
25	APS Mesquita	554,29	5%	37,09%	24,18%	2,12	0,54	R\$ 1.177,13	R\$ 301,83
26	APS Nilópolis	674,00	5%	37,09%	24,18%	2,12	0,54	R\$ 1.431,36	R\$ 367,02
27	APS Nova Iguaçu	6.033,00	5%	37,09%	24,18%	2,12	0,54	R\$ 12.812,16	R\$ 3.285,18
28	APS Paracambi	374,63	5%	37,09%	24,18%	2,12	0,54	R\$ 795,59	R\$ 204,00
29	APS Queimados	626,45	5%	37,09%	24,18%	2,12	0,54	R\$ 1.330,38	R\$ 341,12
30	APS São João de Meriti	821,75	5%	37,09%	24,18%	2,12	0,54	R\$ 1.745,13	R\$ 447,47
31	APS Bú Duque de Caxias	861,41	5%	37,09%	24,18%	2,12	0,54	R\$ 1.829,36	R\$ 469,07
32	APS Guapimirim	330,00	2%	32,51%	24,18%	2,05	0,54	R\$ 677,41	R\$ 179,70
33	CEDOC/CPREV Duque de Caxias	318,00	5%	37,09%	24,18%	2,12	0,54	R\$ 675,33	R\$ 173,16
34	GEX / APS Campos dos Goytacazes	3.417,55	5%	37,09%	24,18%	2,12	0,54	R\$ 7.257,78	R\$ 1.860,98
35	APS Bú Campos dos Goytacazes	1.426,00	5%	37,09%	24,18%	2,12	0,54	R\$ 3.028,37	R\$ 776,51
36	APS Cambuci	136,00	5%	37,09%	24,18%	2,12	0,54	R\$ 288,82	R\$ 74,06
37	APS Cardoso Moreira	240,00	2%	32,51%	24,18%	2,05	0,54	R\$ 492,67	R\$ 130,69
38	APS Itaocara	239,00	4%	35,52%	24,18%	2,10	0,54	R\$ 501,78	R\$ 130,14
39	APS Italva	150,00	2%	32,51%	24,18%	2,05	0,54	R\$ 307,92	R\$ 81,68
40	APS Itaperuna	1.037,00	5%	37,09%	24,18%	2,12	0,54	R\$ 2.202,26	R\$ 564,68
41	APS Miracema	524,00	3%	34,00%	24,18%	2,08	0,54	R\$ 1.087,76	R\$ 285,34
42	APS Natividade	177,00	3%	34,00%	24,18%	2,08	0,54	R\$ 367,43	R\$ 96,38
43	APS Porciúncula	104,00	5%	37,09%	24,18%	2,12	0,54	R\$ 220,86	R\$ 56,63
44	APS Santo Antônio de Pádua	432,00	2%	32,51%	24,18%	2,05	0,54	R\$ 886,80	R\$ 235,24
45	APS São Fidelis	783,17	2%	32,51%	24,18%	2,05	0,54	R\$ 1.607,67	R\$ 426,46
46	APS São João da Barra	104,00	2,5%	33,25%	24,18%	2,06	0,54	R\$ 214,68	R\$ 56,63
47	APS Casimiro de Abreu	432,00	5%	37,09%	24,18%	2,12	0,54	R\$ 917,43	R\$ 235,24
48	APS Macaé	2.714,00	1%	31,05%	24,18%	2,03	0,54	R\$ 5.509,90	R\$ 1.477,87
49	Procuradoria Federal Especializada – INSS	762,00	5%	37,09%	24,18%	2,12	0,54	R\$ 1.618,24	R\$ 414,94
50	Quadra (Depósito)	99,00	5%	37,09%	24,18%	2,12	0,54	R\$ 210,24	R\$ 53,91
51	APS Bom Jesus do Itabapoana	2.807,00	3%	34,00%	24,18%	2,08	0,54	R\$ 5.826,98	R\$ 1.528,51
52	APS São Francisco do Itabapoana	330,00	5%	37,09%	24,18%	2,12	0,54	R\$ 700,81	R\$ 179,70
<b>Valor Total</b>		<b>59.637,97</b>						<b>R\$ 125.353,75</b>	<b>R\$ 32.475,01</b>
<b>Valor Mensal dos Serviços, com BDI</b>								<b>R\$ 157.828,75</b>	

**QUADRO-RESUMO DA CONTRATAÇÃO**

Item	Descrição	Unidade	Valor Total
I	ÁREA TOTAL DAS UNIDADES	m <sup>2</sup>	59.637,97
II	CUSTO MÉDIO MENSAL POR M <sup>2</sup>	R\$/m <sup>2</sup>	2,65
III	VALOR TOTAL MENSAL	R\$	<b>157.828,75</b>
IV	VALOR TOTAL GLOBAL	R\$	<b>1.893.945,00</b>

ANEXO III A – PLANILHA ESTIMATIVA DE DESLOCAMENTOS (QUILOMETRAGEM, PERNOTTES E PEDÁGIOS)												
DESLOCAMENTOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA												
ITEM	EQUIPE	SEMANA	UNIDADE	DIA	REFERÊNCIA DE ORIGEM	DISTÂNCIA DE IDA (KM)	DISTÂNCIA DE RETORNO (KM)	DISTÂNCIA TOTAL (KM)	TEMPO DE DESLOCAMENTO (HORAS)	DURAÇÃO VISITA (TOTAL DIAS)	PERNOTTES	PEDÁGIOS
1	1	1	GEX/APS DUQUE DE CAXIAS	1	GEXDUQ	0,00 Km	0,00 Km	0,00 Km	00:00	3 dias	0	
2			CEDOCPREV	2	GEXDUQ	2,60 Km	3,00 Km	5,60 Km	00:19	1 dias	0	
3			APS B/D CAXIAS	3	GEXDUQ	3,50 Km	3,60 Km	7,10 Km	00:22	1 dias	0	
4			APS SAO JOAO DE MERITI	4	GEXDUQ	11,70 Km	10,60 Km	22,30 Km	00:34	1 dias	0	
5			APS BELFORD ROXO	5	GEXDUQ	16,90 Km	16,50 Km	33,40 Km	00:54	1 dias	0	
6		2	GEX/APS DUQUE DE CAXIAS	6	GEXDUQ	0,00 Km	0,00 Km	0,00 Km	00:00	-	0	
7			APS JARDIM PRIMAVERA	7	GEXDUQ	15,70 Km	19,60 Km	35,30 Km	00:48	1 dias	0	
8			APS MAGE	8	GEXDUQ	44,00 Km	44,80 Km	88,80 Km	01:32	1 dias	0	R\$ 36,20
9			APS GUAPIMIRIM	9	GEXDUQ	57,30 Km	58,20 Km	115,50 Km	01:46	1 dias	0	R\$ 36,20
10			10									
11		3	APS NOVA IGUACU	11	GEXDUQ	25,40 Km	21,00 Km	46,40 Km	00:49	2 dias	0	
12			APS MESQUITA	12	GEXDUQ	21,70 Km	19,80 Km	41,50 Km	00:43	1 dias	0	
13			APS NILÓPOLIS	13	GEXDUQ	22,00 Km	18,20 Km	40,20 Km	00:49	1 dias	0	
14			APS ITAGUAI	14	GEXDUQ	58,60 Km	59,20 Km	117,80 Km	01:49	1 dias	0	
15			15									
16		4	GEX/APS DUQUE DE CAXIAS	16	GEXDUQ	0,00 Km	0,00 Km	0,00 Km	00:00	-	0	
17			APS QUEIMADOS	17	GEXDUQ	37,30 Km	36,10 Km	73,40 Km	01:11	1 dias	0	
18			APS JAPERI	18	GEXDUQ	56,50 Km	59,30 Km	115,80 Km	01:32	1 dias	0	
19			APS PARACAMBI	19	GEXDUQ	70,50 Km	70,50 Km	141,00 Km	02:19	1 dias	0	
20			APS NOVA IGUACU	20	GEXDUQ	25,40 Km	21,00 Km	46,40 Km	00:49	-	0	
21	2	1	APS NITEROI – BAIRRO FATIMA	1	GEXNIT	1,60 Km	1,90 Km	3,50 Km	00:15	2 dias	0	
22			CEDOCPREV	2	GEXNIT	1,60 Km	1,90 Km	3,50 Km	00:15	2 dias	0	
23			APS NITEROI – BARRETO	3	GEXNIT	3,20 Km	5,40 Km	8,60 Km	00:25	1 dias	0	
24			APS SAO GONCALO – PARAISO	4	GEXNIT	8,50 Km	9,10 Km	17,60 Km	00:33	1 dias	0	
25			APS SAO GONCALO	5	GEXNIT	13,40 Km	16,50 Km	29,90 Km	00:54	2 dias	0	
26			APS ARAIALL DO CABO	6	GEXNIT	149,00 Km	149,00 Km	298,00 Km	04:34	1 dias	0	R\$ 24,80
27		2	APS CABO FRIOS	7	GEXNIT	140,00 Km	139,00 Km	279,00 Km	04:13	2 dia	0	R\$ 24,80
28			APS MARICA	8	GEXNIT	43,00 Km	44,80 Km	87,80 Km	01:55	1 dias	0	
29			APS ITABORAI	9	GEXNIT	36,30 Km	36,20 Km	72,50 Km	01:25	1 dias	0	
30			APS RIO BONITO	10	GEXNIT	61,80 Km	62,20 Km	124,00 Km	01:55	1 dias	0	
31			DEPÓSITO	11	GEXNIT	2,80 Km	2,80 Km	5,60 Km	00:19	1 dias	0	
32		3	APS TANGUÁ	12	GEXNIT	51,00 Km	51,70 Km	102,70 Km	01:37	1 dias	0	
33			APS NITEROI – BAIRRO FATIMA	13	GEXNIT	1,60 Km	1,90 Km	3,50 Km	00:15	-	0	
34			CEDOCPREV	14	GEXNIT	1,60 Km	1,90 Km	3,50 Km	00:15	-	0	
35			APS SAO GONCALO	15	GEXNIT	13,40 Km	16,50 Km	29,90 Km	00:54	-	0	
36			APS SILVA JARDIM	16	GEXNIT	93,60 Km	94,50 Km	188,10 Km	02:42	1 dias	0	
37		4	APS SAO PEDRO DA ALDEIA	17	GEXNIT	126,00 Km	127,00 Km	253,00 Km	03:33	1 dias	0	R\$ 24,80
38			APS ARARUAMA	18	GEXNIT	104,00 Km	106,00 Km	210,00 Km	03:16	1 dias	0	R\$ 24,80
39			APS CABO FRIOS	19	GEXNIT	140,00 Km	139,00 Km	279,00 Km	04:13	-	0	R\$ 24,80
40			20									
41	3	1	APS-BI- CAMPOS DOS GOYTACAZES	1	GEXCGT	0,70 Km	0,80 Km	1,50 Km	00:07	1 dias	0	
42			QUADRA (depósito)	2	GEXCGT	3,30 Km	3,80 Km	7,10 Km	00:18	1 dias	0	
43			APS SAO FIDELIS	3	GEXCGT	52,20 Km	52,40 Km	104,60 Km	01:41	1 dias	0	
44			APS CAMBU	4	GEXCGT	78,80 Km	79,10 Km	157,90 Km	03:02	1 dias	0	
45			APS ITACARA	5	GEXCGT	104,00 Km	104,10 Km	208,00 Km	03:31	1 dias	0	
46			APS CARDOSO MOREIRA	6	GEXCGT	53,70 Km	53,10 Km	106,80 Km	01:48	1 dias	0	
47		2	APS ITALVA	7	GEXCGT	64,40 Km	64,00 Km	128,40 Km	02:01	1 dias	0	
48			APS BOM JESUS DO ITABAPOANA	8	GEXCGT	107,00 Km	107,00 Km	214,00 Km	03:26	3 dias	0	
49			APS ITAPERUNA	9	GEXCGT	107,00 Km	107,00 Km	214,00 Km	03:34	1 dias	0	
50			APS NATIVIDADE	10	GEXCGT	137,00 Km	137,00 Km	274,00 Km	04:35	1 dias	0	
51			APS SAO JOAO DA BARRA	11	GEXCGT	37,80 Km	37,20 Km	75,00 Km	01:29	1 dias	0	
52		3	APS MACAE	12	GEXCGT	125,00 Km	107,00 Km	232,00 Km	04:35	2 dias	0	
53			APS CASIMIRO DE ABREU	13	GEXCGT	174,00 Km	171,00 Km	345,00 Km	06:22	1 dias	0	
54			APS SAO FRANCISCO DO ITABAPOANA	14	GEXCGT	49,60 Km	50,40 Km	100,00 Km	01:53	1 dias	0	
55			APS BOM JESUS DO ITABAPOANA	15	GEXCGT	107,00 Km	107,00 Km	214,00 Km	03:26	-	0	
56			APS MACAE	16	GEXCGT	125,00 Km	107,00 Km	232,00 Km	04:35	-	0	
57		4	APS SANTO ANTONIO DE PADUA	17	GEXCGT	126,00 Km	126,00 Km	252,00 Km	04:16	1 dias	0	
58			APS MIRACEMA	18	GEXCGT	143,00 Km	142,00 Km	285,00 Km	04:50	1 dias	0	
59			APS PORCIUNCULA	19	GEXCGT	148,00 Km	148,00 Km	296,00 Km	04:59	1 dias	0	
60			APS BOM JESUS DO ITABAPOANA	20	GEXCGT	107,00 Km	107,00 Km	214,00 Km	03:26	-	0	
61			20									
62	4	1	GEX CAMPOS DOS GOYTACAZES	1	GEXCGT	0,00 Km	0,00 Km	0,00 Km	00:00	5 dias	0	
63			GEX CAMPOS DOS GOYTACAZES	2	GEXCGT	0,00 Km	0,00 Km	0,00 Km	00:00	-	0	
64			APS CENTRO - CAMPOS DOS GOYTACAZES	3	GEXCGT	0,00 Km	0,00 Km	0,00 Km	00:00	3 dias	0	
65			PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS	4	GEXCGT	0,00 Km	0,00 Km	0,00 Km	00:00	2 dias	0	
66			5									
67		2	APS CENTRO - CAMPOS DOS GOYTACAZES	6	GEXCGT	0,00 Km	0,00 Km	0,00 Km	00:00	-	0	
68			GEX CAMPOS DOS GOYTACAZES	7	GEXCGT	0,00 Km	0,00 Km	0,00 Km	00:00	-	0	
69			GEX CAMPOS DOS GOYTACAZES	8	GEXCGT	0,00 Km	0,00 Km	0,00 Km	00:00	-	0	
70			9	GEXCGT	0,00 Km	0,00 Km	0,00 Km	00:00	-	0		
71			10									
72		3	GEX NITEROI	11	GEXCGT	263,00 Km	0,00 Km	263,00 Km	03:32	3 dias	0	R\$ 24,00
73			GEX NITEROI	12	GEXNIT	0,00 Km	0,00 Km	0,00 Km	00:00	-	1	
74			APS NITEROI CENTRO	13	GEXNIT	0,00 Km	0,00 Km	0,00 Km	00:00	-	1	
75			ALMOXARIFADO	14	GEXNIT	0,45 Km	0,35 Km	0,80 Km	00:03	1 dias	1	R\$ 18,00
76			15	GEXCGT	0,00 Km	262,80 Km	262,80 Km	03:30	1 dias	1		
77		4	PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS	16	GEXCGT	0,00 Km	0,00 Km	0,00 Km	00:00	-	0	
78			APS CENTRO - CAMPOS DOS GOYTACAZES	17	GEXCGT	0,00 Km	0,00 Km	0,00 Km	00:00	-	0	
79			GEX CAMPOS DOS GOYTACAZES	18	GEXCGT	0,00 Km	0,00 Km	0,00 Km	00:00	-	0	
80			19	GEXCGT	0,00 Km	0,00 Km	0,00 Km	00:00	-	0		
81			20									
TOTais						3575,45 Km	3542,65 Km	7118,10 Km	120:43	72	4	238,4

DESLOCAMENTOS PARA SERVIÇOS EVENTUAIS												
ITEM	BANCO	CÓDIGO	Descrição	DIA	REFERÊNCIA DE ORIGEM	DISTÂNCIA DE IDA (KM)	DISTÂNCIA DE RETORNO (KM)	DISTÂNCIA TOTAL (KM)	TEMPO DE DESLOCAMENTO (HORAS)	DURAÇÃO (TOTAL DIAS)	PERNOITE	PEDÁGIO
19	SBC	14185	CUSTO QUILOMETRO VOLKSWAGEN GOL 1.0 ANO 2020	-	GEXDUQ	70,50	70,50	141,00 Km	02:19	1 dias	0	R\$ -
26	-	-	APS PARACAMBI	-	GEXDUQ	149,00	149,00	298,00 Km	04:34	1 dias	0	R\$ 24,80
53	-	GEXNIT	APS ARAIALL DO CABO	-	GEXNIT	174,00	171,00	345,00 Km	06:22	1 dias	0	R\$ -
			APS CASIMIRO DE ABREU									

**ANEXO IV – PLANILHA DE CARACTERIZAÇÃO DOS IMÓVEIS E DIMENSIONAMENTO DE EQUIPES**

Item	Unidade	CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL						VISITAS TÉCNICAS		
		Área da Unidade (m <sup>2</sup> )	Área Efectivamente Utilizada (m <sup>2</sup> )	Idade Estimada (Anos)	Indicador de Estado de Conservação (Ross-Heidecke)	Coeficiente do Estado de Conservação (%)	Depreciação Estimada (Ross-Heidecke)	Duração Visita (Total Dias)	Duração (Total Dias da Equipe)	Equipe
1	GEX CAMPOS DOS GOYTACAZES	2.315,55	2.315,55	50	h	75,20%	0,92	5	5	4
2	APS CENTRO - CAMPOS DOS GOYTACAZES	1.102,00	1.102,00	50	h	75,20%	0,92	3	3	
3	APSBI - CAMPOS DOS GOYTACAZES	1.426,00	1.426,00	30	e	18,10%	0,46	1		
4	APS CAMBUCI	136,00	136,00	30	f	33,20%	0,56	1		
5	APS CARDOSO MOREIRA	240,00	240,00	30	e	18,10%	0,46	1		
6	APS ITAOCARA	239,00	239,00	30	e	18,10%	0,46	1		
7	APS ITALVA	150,00	150,00	30	e	18,10%	0,46	1		
8	APS ITAPERUNA	1.884,00	1.037,00	30	f	33,20%	0,56	1		
9	APS MIRACEMA	524,00	524,00	30	e	18,10%	0,46	1		
10	APS NATIVIDADE	177,00	177,00	30	e	18,10%	0,46	1		
11	APS PORCIÚNCULA	104,00	104,00	30	e	18,10%	0,46	1		
12	APS SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	432,00	432,00	30	e	18,10%	0,46	1		
13	APS SAO FIDELIS	783,17	783,17	30	e	18,10%	0,46	1		
14	APS SÃO JOÃO DA BARRA	104,00	104,00	30	e	18,10%	0,46	1		
15	APS CASIMIRO DE ABREU	432,00	432,00	30	e	18,10%	0,46	1		
16	APS MACAÉ	2.714,00	2.714,00	30	f	33,20%	0,56	2		
17	PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS	762,00	762,00	40	e	18,10%	0,59	2	2	4
18	QUADRA (depósito)	99,00	99,00	50	h	75,20%	0,92	1		3
19	APS BOM JESUS DO ITABAPOANA	2.807,00	2.807,00	50	h	75,20%	0,92	3	5	
20	APS SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA	330,00	330,00	7	c	2,52%	0,08	1		
21	GEX/APS DUQUE DE CAXIAS	7.836,10	7.836,10	50	e	18,10%	0,74	3		
22	APS BELFORD ROXO	407,71	407,71	23	a	0,00%	0,24	1		
23	APS JARDIM PRIMAVERA	519,22	519,22	17	f	33,20%	0,44	1		
24	APS ITAGUAÍ	426,00	426,00	27	a	0,00%	0,29	1		
25	APS JAPERI	176,00	176,00	27	f	33,20%	0,53	1		
26	APS MAGE	1.291,13	1.291,13	24	f	33,20%	0,50	1		
27	APS MESQUITA	554,29	554,29	15	f	33,20%	0,43	1		
28	APS NILÓPOLIS	674,00	674,00	22	f	33,20%	0,48	1		
29	APS NOVA IGUAÇU	6.033,00	6.033,00	70	f	33,20%	1,08	2		
30	APS PARACAMBI	374,63	374,63	21	e	18,10%	0,36	1		
31	APS QUEIMADOS	626,45	626,45	21	e	18,10%	0,36	1		
32	APS SAO JOAO DE MERITI	821,75	821,75	21	f	33,20%	0,47	1		
33	APS BID CAXIAS	861,41	861,41	12	e	18,10%	0,27	1		
34	APS GUAPIMIRIM	330,00	330,00	7	c	2,52%	0,08	1		
35	CEDOCPREV	318,00	318,00	7	f	33,20%	0,37	1		
36	GEX NITERÓI	2.356,92	2.356,92	47	e	18,10%	0,69	3	3	4
37	APS NITEROI CENTRO	655,71	655,71	78	f	33,20%	1,21	1	1	
38	APS NITEROI - BAIRRO FATIMA	3.959,60	3.959,60	37	f	33,20%	0,63	2		2
39	CEDOCPREV	2.600,55	2.600,55	37	f	33,20%	0,63	2		
40	APS NITEROI - BARRETO	980,00	980,00	65	e	18,10%	1,00	1		
41	APS SAO GONCALO - PARAISO	674,86	674,86	27	f	33,20%	0,53	1		
42	APS SAO GONCALO	4.295,06	4.295,06	12	f	33,20%	0,41	2		
43	APS MARICA	214,70	214,70	38	e	18,10%	0,56	1		
44	APS ITABORÁI	818,88	818,88	36	f	33,20%	0,62	1		
45	APS RIO BONITO	382,94	382,94	43	e	18,10%	0,63	1		
46	APS TANGUÁ	340,80	340,80	8	e	18,10%	0,24	1		
47	APS SILVA JARDIM	330,00	330,00	8	e	18,10%	0,24	1		
48	APS SAO PEDRO DA ALDEIA	218,20	218,20	34	e	18,10%	0,51	1		
49	APS ARARUAMA	572,54	572,54	17	f	33,20%	0,44	1		
50	APS CABO FRIO	2.990,82	2.990,82	62	f	33,20%	0,95	2		
51	APS ARRAIAL DO CABO	151,15	151,15	37	f	33,20%	0,63	1		
52	ALMOXARIFADO	272,72	272,72	71	e	18,10%	1,12	1	1	4
53	DEPÓSITO	659,11	659,11	53	e	18,10%	0,79	1	1	2
TOTALS		60.484,97	59.637,97				72	72		

<b>CÁLCULO - QUANTIDADE DE EQUIPE MÍNIMA =</b>	<b>3,60</b>
Portanto, será necessário:	4 Equipes Mínimas

**TABELA DE CARACTERÍSTICAS DAS EDIFICAÇÕES PARA ROSS-HEIDECKE**

ITEM	CARACTERÍSTICAS FÍSICAS	COEFICIENTE C	CARACTERÍSTICAS
a	NOVO	0,00%	Edificação nova ou com reforma geral e substancial, com menos de dois anos, que apresente apenas sinais de desgaste natural da pintura.
b	ENTRE NOVO E REGULAR	0,32%	Edificação nova ou com reforma geral e substancial, com menos de dois anos, que apresente necessidade apenas de uma demão leve de pintura para recompor a sua aparência.
c	REGULAR	2,52%	Edificação seminova ou com reforma geral e substancial entre 2 e 5 anos, cujo estado geral possa ser recuperado apenas com reparos de eventuais fissuras superficiais localizadas e /ou pintura externa e interna.
d	ENTRE REGULAR E REPAROS SIMPLES	8,09%	Edificação seminova ou com reforma geral e substancial entre 2 e 5 anos, cujo estado geral possa ser recuperado com reparo de fissuras e trincas localizadas e superficiais e pintura externa e interna.
e	REPAROS SIMPLES	18,10%	Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com pintura interna e externa, após reparos de fissuras e trincas superficiais generalizadas, sem recuperação do sistema estrutural. Eventualmente, revisão do sistema hidráulico e elétrico.
f	ENTRE REPAROS SIMPLES E IMPORTANTES	33,20%	Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com pintura interna e externa, e com estabilização e/ou recuperação localizada do sistema estrutural. As instalações hidráulicas e elétricas possam ser restauradas mediante a revisão e com substituição eventual de algumas peças desgastadas naturalmente. Eventualmente possa ser necessária a substituição dos revestimentos de pisos e paredes, de um, ou de outro cômodo. Revisão da impermeabilização ou substituição de telhas da cobertura.
g	REPAROS IMPORTANTES	52,60%	Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com pintura interna e externa, com substituição de peças desgastadas. As instalações hidráulicas e elétricas possam ser restauradas mediante a substituição das peças aparentes. A substituição dos revestimentos de pisos e paredes, da maioria dos cômodos, se faz necessária. Substituição de reparos importantes na impermeabilização ou no telhado.
h	ENTRE REPAROS IMPORTANTES E SEM VALOR	75,20%	Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com estabilização e/ou recuperação do sistema estrutural, substituição da regularização da alvenaria, reparos de fissuras e trincas. Substituição das instalações hidráulicas e elétricas. Substituição dos revestimentos de pisos e paredes. Substituição da impermeabilização ou do telhado.
i	SEM VALOR	100,00%	Edificação em estado de ruína.

**ANEXO V - QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA**

Item	Categoria Profissional	CBO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Subtotal
A	Engenheiro Civil ou Arquiteto	2142-05 ou 2141-05	Mês	1,00	R\$ 9.293,08	R\$ 9.293,08
B	Engenheiro Eletricista	2143-05	Mês	0,10	R\$ 9.293,08	R\$ 929,31
C	Encarregado de Manutenção Predial (GEXCGT)	7102-05	Mês	1,00	R\$ 4.963,75	R\$ 4.963,75
D	Eletricista de Manutenção Predial (GEXNIT)	7321-05	Mês	1,00	R\$ 3.960,10	R\$ 3.960,10
E	Eletricista de Manutenção Predial (GEXDUQ)	7321-05	Mês	1,00	R\$ 3.958,00	R\$ 3.958,00
F	Eletricista de Manutenção Predial (GEXCGT)	7321-05	Mês	2,00	R\$ 3.905,55	R\$ 7.811,10
G	Oficial de Manutenção Predial (GEXNIT)	5143-25	Mês	2,00	R\$ 3.150,16	R\$ 6.300,32
H	Oficial de Manutenção Predial (GEXDUQ)	5143-25	Mês	2,00	R\$ 3.148,06	R\$ 6.296,13
I	Oficial de Manutenção Predial (GEXCGT)	5143-25	Mês	4,00	R\$ 3.095,61	R\$ 12.382,45
J	Instalador-reparador de redes telefônicas e de dados (GEXNIT)	7321-30	Mês	1,00	R\$ 3.199,45	R\$ 3.199,45
K	Instalador-reparador de redes telefônicas e de dados (GEXDUQ)	7321-30	Mês	1,00	R\$ 3.197,36	R\$ 3.197,36
L	Instalador-reparador de redes telefônicas e de dados (GEXCGT)	7321-30	Mês	2,00	R\$ 3.144,91	R\$ 6.289,81
M	Auxiliar de Manutenção Predial (GEXNIT)	5143-10	Mês	1,00	R\$ 2.458,19	R\$ 2.458,19
N	Auxiliar de Manutenção Predial (GEXDUQ)	5143-10	Mês	1,00	R\$ 2.456,09	R\$ 2.456,09
O	Auxiliar de Manutenção Predial (GEXCGT)	5143-10	Mês	2,00	R\$ 2.403,64	R\$ 4.807,27
<b>Valor Total da Mão de Obra</b>						<b>R\$ 78.302,39</b>

**ANEXO V – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº do Processo: 35663.000167/2019-70	S.M. vigente (Lei nº 14.013 - 10/06/2020)
Licitação Nº: 14/2020	R\$ 1.045,00

Dia 22/12/2020 às 09:30 horas

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

A   Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B   Município/UF:	NIT, DUO e CGT
C   Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	Lei 4950-A/66
D   Número de meses de execução contratual:	12

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total
	Manutenção Predial	Área (m²)	59.637,95

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1   Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Manutenção Predial	
2   Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2142-05 ou 2141-05 / 2143-05	
3   Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 6.270,00	
4   Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Eng. Civil ou Arquiteto e Eng. Eletricista	
5   Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1/1/2020	

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A   Salário-Base		0,00%	R\$ 6.270,00
B   Adicional de Periculosidade			
C   Adicional de Insalubridade			
D   Adicional Noturno			
E   Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F   Outros (especificar)			
Total		0,00%	R\$ 6.270,00

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1   13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		8,33%	R\$ 522,29
A   Salário-Base		12,10%	R\$ 758,67
Total		20,43%	R\$ 1.280,96

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A   INSS		0,00%	R\$ 0,00
B   Salário Educação		2,50%	R\$ 188,77
C   SAT (RAT * FAT) 3,0%X0,5%		1,50%	R\$ 113,26
D   SESC ou SESI		1,50%	R\$ 113,26
E   SENAI - SENAC		1,00%	R\$ 75,51
F   SEBRAE		0,60%	R\$ 45,31
G   INCRA		0,20%	R\$ 15,10
H   FGTS		8,00%	R\$ 604,08
Total		15,30%	R\$ 1.155,30

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
A   Transporte			R\$ 0,00
B   Auxílio-Refeição/Alimentação			R\$ 0,00
C   Assistência Médica e Familiar			R\$ 0,00
D   Outros (especificar) Seguro de Vida			R\$ 4,94
Total			R\$ 4,94

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1   13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 1.280,96
2.2   GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 1.155,30
2.3   Benefícios Mensais e Diários		R\$ 4,94
Total		R\$ 2.441,20

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A   Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R\$ 26,33
B   Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R\$ 2,11
C   Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		2,50%	R\$ 156,75
D   Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	R\$ 121,64
E   Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,30%	R\$ 18,61
F   Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		2,50%	R\$ 156,75
Total		7,69%	R\$ 482,19

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A   Substituto na cobertura de Férias		0,93%	R\$ 58,31
B   Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,28%	R\$ 17,56
C   Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		0,08%	R\$ 5,02
D   Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		0,27%	R\$ 16,93
E   Substituto na cobertura de Atasfamento Maternidade		0,03%	R\$ 1,88
F   Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)			
Total		1,59%	R\$ 99,69

**Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada**

4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A   Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação			R\$ 0,00
Total		0,00%	R\$ 0,00

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1   Ausências Legais		R\$ 99,69
4.2   Substituto na Intrajornada		R\$ 0,00
Total		R\$ 99,69

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

5	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A   Uniformes			R\$ 0,00
B   Materiais			R\$ 0,00
C   Equipamentos			R\$ 0,00
D   Outros (especificar)			R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A   Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 6.270,00
B   Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.441,20
C   Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 482,19
D   Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 99,69
E   Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 0,00
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$ 9.293,08</b>

**ANEXO V – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº do Processo: 35663.000167/2019-70	Nº dias úteis no mês	20,98
Licitação Nº: 14/2020	Desconto transporte	6,00%
	Desconto alimentação	0,00%

Dia 22/12/2020 às 09:30 horas

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

A   Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	22/12/2020
B   Município/UF:	Campos dos Goyazenses/RJ
C   Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2020
D   Número de meses de execução contratual:	12

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total
	Manutenção Predial	Área (m <sup>2</sup> )	59.637,97

Dados para composição dos custos referentes à mão de obra		
1   Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Manutenção Predial	
2   Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7102-05	
3   Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 3.087,67	
4   Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Encarregado de manutenção predial	
5   Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1/3/2020	

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A   Salário-Base		R\$ 3.087,67	
B   Adicional de Periculosidade			
C   Adicional de Insalubridade			
D   Adicional Noturno			
E   Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F   Outros (especificar)			
Total		0,00%	R\$ 3.087,67

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A   13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 257,20	
B   Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 373,61	
Total		20,43%	R\$ 630,81

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A   INSS	0,00%	R\$ 0,00	
B   Salário Educação	2,50%	R\$ 92,96	
C   SAT (RAT * FAT) 3,00%X0,5%	1,50%	R\$ 55,78	
D   SESC ou SESI	1,50%	R\$ 55,78	
E   SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 37,18	
F   SEBRAE	0,60%	R\$ 22,31	
G   INCRA	0,20%	R\$ 7,44	
H   FGTS	8,00%	R\$ 297,48	
Total		15,30%	R\$ 568,93

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
A   Transporte	R\$ 2,75	R\$ 0,00	
B   Auxílio-Refeição/Alimentação + Café Cláus. 11º CCT	R\$ 351,96	R\$ 351,96	
C   Assistência Médica e Familiar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
D   Outros (especificar) Seguro de Vida	R\$ 4,94	R\$ 4,94	
Total			R\$ 356,90

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1   13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 630,81	
2.2   GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 568,93	
2.3   Benefícios Mensais e Diários	R\$ 356,90	
Total		R\$ 1.556,64

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A   Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 12,97	
B   Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 1,04	
C   Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,50%	R\$ 77,19	
D   Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 59,90	
E   Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,30%	R\$ 9,16	
F   Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,50%	R\$ 77,19	
Total		7,69%	R\$ 237,45

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A   Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$ 28,72	
B   Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 8,65	
C   Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,08%	R\$ 2,47	
D   Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,27%	R\$ 8,34	
E   Substituto na cobertura de Atasfamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,93	
F   Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)			
Total		1,59%	R\$ 49,09

**Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada**

4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A   Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		R\$ 0,00	
Total		0,00%	R\$ 0,00

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1   Ausências Legais	R\$ 49,09	
4.2   Substituto na Intrajornada	R\$ 0,00	
Total		R\$ 49,09

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

5	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A   Uniformes		R\$ 32,89	
B   Materiais		R\$ 0,00	
C   Equipamentos		R\$ 0,00	
D   Outros (especificar)		R\$ 0,00	
Total			R\$ 32,89

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A   Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 3.087,67
B   Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.556,64
C   Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 237,45
D   Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 49,09
E   Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 32,89
Valor Total por Empregado		R\$ 4.963,75

**ANEXO V – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº do Processo: 35663.000167/2019-70	Convênio Coletivo de Trabalho 2020/2022	Nº dias úteis no mês:	20,98
Licitação N°: 14/2020	Número de Registro no MTE:	RJ001879/2020	Desconto transporte: 6,00%
Dia 22/12/2020 às 09:30 horas	Data de Registro no MTE:	2/12/2020	Desconto alimentação: 0,00%

Dia 22/12/2020 às 09:30 horas

**IDENTIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

A Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	22/12/202	Tipo de Serviço	Manutenção Predial Preventiva e Corretiva
B Município/UF:	Niterói/RJ	Unidade de Medida	Área (m²)
C Ano do Acordo, Convênio ou Dissídio Coletivo:	2020	Quantidade Total	59.637,97

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra				
1 Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Eletricista	Instalador/reparador de redes telefônicas/dados	Oficial	Auxiliar
2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7321-05	7321-30	5143-25	5143-10
3 Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.822,50	R\$ 1.857,18	R\$ 1.822,50	R\$ 1.335,66
4 Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1/3/2020	1/3/2020	1/3/2020	1/3/2020

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Salário-Base			R\$ 1.822,50	R\$ 1.857,18	R\$ 1.822,50	R\$ 1.335,66
B Adicional de Periculosidade	30,00%		R\$ 546,75			
C Adicional de Insalubridade						
D Adicional Noturno						
E Adicional de Hora Noturna Reduzida						
F Outros (especificar)						
<b>Total</b>	<b>30,00%</b>		<b>R\$ 2.369,25</b>	<b>R\$ 1.857,18</b>	<b>R\$ 1.822,50</b>	<b>R\$ 1.335,66</b>

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A 13º (décimo terceiro) Salário	8,33%		R\$ 197,36	R\$ 154,70	R\$ 151,81	R\$ 111,26
B Férias e Adicional de Férias	12,10%		R\$ 286,68	R\$ 224,72	R\$ 220,52	R\$ 161,61
<b>Total</b>	<b>20,43%</b>		<b>R\$ 484,04</b>	<b>R\$ 379,42</b>	<b>R\$ 372,34</b>	<b>R\$ 272,88</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A INSS	0,00%		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B Salário Educação	2,50%		R\$ 71,33	R\$ 55,92	R\$ 54,87	R\$ 40,21
C SAT (RAT * FAT) 3,0%X0,5%	1,50%		R\$ 42,80	R\$ 33,55	R\$ 32,92	R\$ 24,13
D SESC ou SESI	1,50%		R\$ 42,80	R\$ 33,55	R\$ 32,92	R\$ 24,13
E SENAI - SENAC	1,00%		R\$ 28,53	R\$ 22,37	R\$ 21,95	R\$ 16,09
F SEBRAE	0,60%		R\$ 17,12	R\$ 13,42	R\$ 13,17	R\$ 9,65
G INCRA	0,20%		R\$ 5,71	R\$ 4,47	R\$ 4,39	R\$ 3,22
H FGTS	8,00%		R\$ 228,26	R\$ 178,93	R\$ 175,59	R\$ 128,68
<b>Total</b>	<b>15,30%</b>		<b>R\$ 436,55</b>	<b>R\$ 342,20</b>	<b>R\$ 335,81</b>	<b>R\$ 246,11</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Transporte		R\$ 4,05	R\$ 60,59	R\$ 58,51	R\$ 60,59	R\$ 89,80
B Auxílio-Refeição/Alimentação + Café Cláus. 11º CCT		R\$ 351,96	R\$ 351,96	R\$ 351,96	R\$ 351,96	R\$ 351,96
C Assistência Médica e Familiar		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D Outros (especificar) Seguro de Vida		R\$ 4,94	R\$ 4,94	R\$ 4,94	R\$ 4,94	R\$ 4,94
<b>Total</b>			<b>R\$ 417,49</b>	<b>R\$ 415,41</b>	<b>R\$ 417,49</b>	<b>R\$ 446,70</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 484,04	R\$ 379,42	R\$ 372,34	R\$ 272,88
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 436,55	R\$ 342,20	R\$ 335,81	R\$ 246,11
2.3 Benefícios Mensais e Diários		R\$ 417,49	R\$ 415,41	R\$ 417,49	R\$ 446,70
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.338,08</b>	<b>R\$ 1.137,03</b>	<b>R\$ 1.125,64</b>	<b>R\$ 965,68</b>

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Aviso Prévio Indenizado	0,42%		R\$ 9,95	R\$ 7,80	R\$ 7,65	R\$ 5,61
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%		R\$ 0,80	R\$ 0,62	R\$ 0,61	R\$ 0,45
C Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,50%		R\$ 59,23	R\$ 46,43	R\$ 45,56	R\$ 33,39
D Aviso Prévio Trabalhado	1,94%		R\$ 45,96	R\$ 36,03	R\$ 35,36	R\$ 25,91
E Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,30%		R\$ 7,03	R\$ 5,51	R\$ 5,41	R\$ 3,96
F Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,50%		R\$ 59,23	R\$ 46,43	R\$ 45,56	R\$ 33,39
<b>Total</b>	<b>7,69%</b>		<b>R\$ 182,21</b>	<b>R\$ 142,82</b>	<b>R\$ 140,16</b>	<b>R\$ 102,72</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Substituto na cobertura de Férias	0,93%		R\$ 22,03	R\$ 17,27	R\$ 16,95	R\$ 12,42
B Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%		R\$ 6,63	R\$ 5,20	R\$ 5,10	R\$ 3,74
C Substituto na cobertura Licença-Paternidade	0,08%		R\$ 1,90	R\$ 1,49	R\$ 1,46	R\$ 1,07
D Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,27%		R\$ 6,40	R\$ 5,01	R\$ 4,92	R\$ 3,61
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%		R\$ 0,71	R\$ 0,56	R\$ 0,55	R\$ 0,40
F Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)						
<b>Total</b>	<b>1,59%</b>		<b>R\$ 37,67</b>	<b>R\$ 29,53</b>	<b>R\$ 28,98</b>	<b>R\$ 21,24</b>

**Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada**

4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Substituto na Intrajornada		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 37,67</b>	<b>R\$ 29,53</b>	<b>R\$ 28,98</b>	<b>R\$ 21,24</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

5	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Uniformes			R\$ 32,89	R\$ 32,89	R\$ 32,89	R\$ 32,89
B Materiais			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C Equipamentos			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D Outros (especificar)			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 32,89</b>	<b>R\$ 32,89</b>	<b>R\$ 32,89</b>	<b>R\$ 32,89</b>

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.369,25	R\$ 1.857,18	R\$ 1.822,50	R\$ 1.335,66
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.338,08	R\$ 1.137,03	R\$ 1.125,64	R\$ 965,68
C Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 182,21	R\$ 142,82	R\$ 140,16	R\$ 102,72
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 37,67	R\$ 29,53	R\$ 28,98	R\$ 21,24
E Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 32,89	R\$ 32,89	R\$ 32,89	R\$ 32,89
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$ 3.960,10</b>	<b>R\$ 3.199,45</b>	<b>R\$ 3.150,16</b>	<b>R\$ 2.458,19</b>

**ANEXO V – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº do Processo: 35663.000167/2019-70	Convênio Coletivo de Trabalho 2020/2021	Nº dias úteis no mês:	20,98
Licitação N°: 14/2020	Número de Registro no MTE:	RJ001879/2020	Desconto transporte: 6,00%
Dia 22/12/2020 às 09:30 horas	Data de Registro no MTE:	2/12/2020	Desconto alimentação: 0,00%

Dia 22/12/2020 às 09:30 horas

**IDENTIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

A Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	22/12/202	Tipo de Serviço	Manutenção Predial Preventiva e Corretiva
B Município/UF:	Duque de Caxias/RJ	Unidade de Medida	Área (m <sup>2</sup> )
C Ano do Acordo, Convênio ou Dissídio Coletivo:	2020	Quantidade Total	59.637,97
D Número de meses de execução contratual:	12		

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra				
1 Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Eletricista	Instalador/reparador de redes telefônicas/dados	Oficial	Auxiliar
2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7321-05	7321-30	5143-25	5143-10
3 Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.822,50	R\$ 1.857,18	R\$ 1.822,50	R\$ 1.335,66
4 Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1/3/2020	1/3/2020	1/3/2020	1/3/2020

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Salário-Base			R\$ 1.822,50	R\$ 1.857,18	R\$ 1.822,50	R\$ 1.335,66
B Adicional de Periculosidade	30,00%		R\$ 546,75			
C Adicional de Insalubridade						
D Adicional Noturno						
E Adicional de Hora Noturna Reduzida						
F Outros (especificar)						
<b>Total</b>	<b>30,00%</b>		<b>R\$ 2.369,25</b>	<b>R\$ 1.857,18</b>	<b>R\$ 1.822,50</b>	<b>R\$ 1.335,66</b>

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A 13º (décimo terceiro) Salário	8,33%		R\$ 197,36	R\$ 154,70	R\$ 151,81	R\$ 111,26
B Férias e Adicional de Férias	12,10%		R\$ 286,68	R\$ 224,72	R\$ 220,52	R\$ 161,61
<b>Total</b>	<b>20,43%</b>		<b>R\$ 484,04</b>	<b>R\$ 379,42</b>	<b>R\$ 372,34</b>	<b>R\$ 272,88</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A INSS	0,00%		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B Salário Educação	2,50%		R\$ 71,33	R\$ 55,92	R\$ 54,87	R\$ 40,21
C SAT (RAT * FAT) 3,0%X0,5%	1,50%		R\$ 42,80	R\$ 33,55	R\$ 32,92	R\$ 24,13
D SESC ou SESI	1,50%		R\$ 42,80	R\$ 33,55	R\$ 32,92	R\$ 24,13
E SENAI - SENAC	1,00%		R\$ 28,53	R\$ 22,37	R\$ 21,95	R\$ 16,09
F SEBRAE	0,60%		R\$ 17,12	R\$ 13,42	R\$ 13,17	R\$ 9,65
G INCRA	0,20%		R\$ 5,71	R\$ 4,47	R\$ 4,39	R\$ 3,22
H FGTS	8,00%		R\$ 228,26	R\$ 178,93	R\$ 175,59	R\$ 128,68
<b>Total</b>	<b>15,30%</b>		<b>R\$ 436,55</b>	<b>R\$ 342,20</b>	<b>R\$ 335,81</b>	<b>R\$ 246,11</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Transporte		R\$ 4,00	R\$ 58,49	R\$ 56,41	R\$ 58,49	R\$ 87,70
B Auxílio-Refeição/Alimentação + Café Cláus. 11º CCT		R\$ 351,96				
C Assistência Médica e Familiar		R\$ 0,00				
D Outros (especificar) Seguro de Vida		R\$ 4,94				
<b>Total</b>		<b>R\$ 415,39</b>	<b>R\$ 413,31</b>	<b>R\$ 415,39</b>	<b>R\$ 413,31</b>	<b>R\$ 444,60</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			R\$ 484,04	R\$ 379,42	R\$ 372,34	R\$ 272,88
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições			R\$ 436,55	R\$ 342,20	R\$ 335,81	R\$ 246,11
2.3 Benefícios Mensais e Diários			R\$ 415,39	R\$ 413,31	R\$ 415,39	R\$ 444,60
<b>Total</b>			<b>R\$ 1.335,98</b>	<b>R\$ 1.134,93</b>	<b>R\$ 1.123,54</b>	<b>R\$ 963,58</b>

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Aviso Prévio Indenizado	0,42%		R\$ 9,95	R\$ 7,80	R\$ 7,65	R\$ 5,61
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%		R\$ 0,80	R\$ 0,62	R\$ 0,61	R\$ 0,45
C Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,50%		R\$ 59,23	R\$ 46,43	R\$ 45,56	R\$ 33,39
D Aviso Prévio Trabalhado	1,94%		R\$ 45,96	R\$ 36,03	R\$ 35,36	R\$ 25,91
E Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,30%		R\$ 7,03	R\$ 5,51	R\$ 5,41	R\$ 3,96
F Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,50%		R\$ 59,23	R\$ 46,43	R\$ 45,56	R\$ 33,39
<b>Total</b>	<b>7,69%</b>		<b>R\$ 182,21</b>	<b>R\$ 142,82</b>	<b>R\$ 140,16</b>	<b>R\$ 102,72</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Substituto na cobertura de Férias	0,93%		R\$ 22,03	R\$ 17,27	R\$ 16,95	R\$ 12,42
B Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%		R\$ 6,63	R\$ 5,20	R\$ 5,10	R\$ 3,74
C Substituto na cobertura Licença-Paternidade	0,08%		R\$ 1,90	R\$ 1,49	R\$ 1,46	R\$ 1,07
D Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,27%		R\$ 6,40	R\$ 5,01	R\$ 4,92	R\$ 3,61
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%		R\$ 0,71	R\$ 0,56	R\$ 0,55	R\$ 0,40
F Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)						
<b>Total</b>	<b>1,59%</b>		<b>R\$ 37,67</b>	<b>R\$ 29,53</b>	<b>R\$ 28,98</b>	<b>R\$ 21,24</b>

**Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada**

4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
4.1.1 Ausências Legais			R\$ 37,67	R\$ 29,53	R\$ 28,98	R\$ 21,24
4.2.2 Substituto na Intrajornada			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 37,67</b>	<b>R\$ 29,53</b>	<b>R\$ 28,98</b>	<b>R\$ 21,24</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

5	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Uniformes			R\$ 32,89	R\$ 32,89	R\$ 32,89	R\$ 32,89
B Materiais			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C Equipamentos			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D Outros (especificar)			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 32,89</b>	<b>R\$ 32,89</b>	<b>R\$ 32,89</b>	<b>R\$ 32,89</b>

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.369,25	R\$ 1.857,18	R\$ 1.822,50	R\$ 1.335,66
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.335,98	R\$ 1.134,93	R\$ 1.123,54	R\$ 963,58
C Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 182,21	R\$ 142,82	R\$ 140,16	R\$ 102,72
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 37,67	R\$ 29,53	R\$ 28,98	R\$ 21,24
E Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 32,89	R\$ 32,89	R\$ 32,89	R\$ 32,89
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$ 3.958,00</b>	<b>R\$ 3.197,36</b>	<b>R\$ 3.148,06</b>	<b>R\$ 2.456,09</b>

**ANEXO V – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº do Processo: 35663.000167/2019-70	Convênio Coletivo de Trabalho 2019/2020	Nº dias úteis no mês:	20,98
Licitação N°: 14/2020	Número de Registro no MTE:	RJ001879/2020	Desconto transporte: 6,00%
	Data de Registro no MTE:	2/12/2020	Desconto alimentação: 0,00%

Dia 22/12/2020 às 09:30 horas

**IDENTIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

A Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	22/12/202	Tipo de Serviço	Manutenção Predial Preventiva e Corretiva
B Município/UF:	Campos dos Goytacazes/RJ	Unidade de Medida	Área (m <sup>2</sup> )
C Ano do Acordo, Convênio ou Dissídio Coletivo:	2020	Quantidade Total	59.637,97

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra				
1 Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Eletricista	Instalador/reparador de redes telefônicas/dados	Oficial	Auxiliar
2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7321-05	7321-30	5143-25	5143-10
3 Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.822,50	R\$ 1.857,18	R\$ 1.822,50	R\$ 1.335,66
4 Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1/3/2020	1/3/2020	1/3/2020	1/3/2020

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Salário-Base			R\$ 1.822,50	R\$ 1.857,18	R\$ 1.822,50	R\$ 1.335,66
B Adicional de Periculosidade	30,00%		R\$ 546,75			
C Adicional de Insalubridade						
D Adicional Noturno						
E Adicional de Hora Noturna Reduzida						
F Outros (especificar)						
<b>Total</b>	<b>30,00%</b>		<b>R\$ 2.369,25</b>	<b>R\$ 1.857,18</b>	<b>R\$ 1.822,50</b>	<b>R\$ 1.335,66</b>

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A 13º (décimo terceiro) Salário	8,33%		R\$ 197,36	R\$ 154,70	R\$ 151,81	R\$ 111,26
B Férias e Adicional de Férias	12,10%		R\$ 286,68	R\$ 224,72	R\$ 220,52	R\$ 161,61
<b>Total</b>	<b>20,43%</b>		<b>R\$ 484,04</b>	<b>R\$ 379,42</b>	<b>R\$ 372,34</b>	<b>R\$ 272,88</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A INSS	0,00%		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B Salário Educação	2,50%		R\$ 71,33	R\$ 55,92	R\$ 54,87	R\$ 40,21
C SAT (RAT * FAT) 3,0%X0,5%	1,50%		R\$ 42,80	R\$ 33,55	R\$ 32,92	R\$ 24,13
D SESC ou SESI	1,50%		R\$ 42,80	R\$ 33,55	R\$ 32,92	R\$ 24,13
E SENAI - SENAC	1,00%		R\$ 28,53	R\$ 22,37	R\$ 21,95	R\$ 16,09
F SEBRAE	0,60%		R\$ 17,12	R\$ 13,42	R\$ 13,17	R\$ 9,65
G INCRA	0,20%		R\$ 5,71	R\$ 4,47	R\$ 4,39	R\$ 3,22
H FGTS	8,00%		R\$ 228,26	R\$ 178,93	R\$ 175,59	R\$ 128,68
<b>Total</b>	<b>15,30%</b>		<b>R\$ 436,55</b>	<b>R\$ 342,20</b>	<b>R\$ 335,81</b>	<b>R\$ 246,11</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Transporte	R\$ 2,75		R\$ 6,04	R\$ 3,96	R\$ 6,04	R\$ 35,25
B Auxílio-Refeição/Alimentação + Café Cláus. 11º CCT	R\$ 351,96		R\$ 351,96	R\$ 351,96	R\$ 351,96	R\$ 272,88
C Assistência Médica e Familiar	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D Outros (especificar) Seguro de Vida	R\$ 4,94		R\$ 4,94	R\$ 4,94	R\$ 4,94	R\$ 4,94
<b>Total</b>			<b>R\$ 362,94</b>	<b>R\$ 360,86</b>	<b>R\$ 362,94</b>	<b>R\$ 392,15</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 484,04	R\$ 379,42	R\$ 372,34	R\$ 272,88
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 436,55	R\$ 342,20	R\$ 335,81	R\$ 246,11
2.3 Benefícios Mensais e Diários		R\$ 362,94	R\$ 360,86	R\$ 362,94	R\$ 392,15
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.283,53</b>	<b>R\$ 1.082,48</b>	<b>R\$ 1.071,09</b>	<b>R\$ 911,13</b>

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Aviso Prévio Indenizado	0,42%		R\$ 9,95	R\$ 7,80	R\$ 7,65	R\$ 5,61
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%		R\$ 0,80	R\$ 0,62	R\$ 0,61	R\$ 0,45
C Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,50%		R\$ 59,23	R\$ 46,43	R\$ 45,56	R\$ 33,39
D Aviso Prévio Trabalhado	1,94%		R\$ 45,96	R\$ 36,03	R\$ 35,36	R\$ 25,91
E Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,30%		R\$ 7,03	R\$ 5,51	R\$ 5,41	R\$ 3,96
F Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,50%		R\$ 59,23	R\$ 46,43	R\$ 45,56	R\$ 33,39
<b>Total</b>	<b>7,69%</b>		<b>R\$ 182,21</b>	<b>R\$ 142,82</b>	<b>R\$ 140,16</b>	<b>R\$ 102,72</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Substituto na cobertura de Férias	0,93%		R\$ 22,03	R\$ 17,27	R\$ 16,95	R\$ 12,42
B Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%		R\$ 6,63	R\$ 5,20	R\$ 5,10	R\$ 3,74
C Substituto na cobertura Licença-Paternidade	0,08%		R\$ 1,90	R\$ 1,49	R\$ 1,46	R\$ 1,07
D Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,27%		R\$ 6,40	R\$ 5,01	R\$ 4,92	R\$ 3,61
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%		R\$ 0,71	R\$ 0,56	R\$ 0,55	R\$ 0,40
F Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)						
<b>Total</b>	<b>1,59%</b>		<b>R\$ 37,67</b>	<b>R\$ 29,53</b>	<b>R\$ 28,98</b>	<b>R\$ 21,24</b>

**Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada**

4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Substituto na Intrajornada	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 37,67</b>	<b>R\$ 29,53</b>	<b>R\$ 28,98</b>	<b>R\$ 21,24</b>	

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

5	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Uniformes			R\$ 32,89	R\$ 32,89	R\$ 32,89	R\$ 32,89
B Materiais			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C Equipamentos			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D Outros (especificar)			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 32,89</b>	<b>R\$ 32,89</b>	<b>R\$ 32,89</b>	<b>R\$ 32,89</b>

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.369,25	R\$ 1.857,18	R\$ 1.822,50	R\$ 1.335,66
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.283,53	R\$ 1.082,48	R\$ 1.071,09	R\$ 911,13
C Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 182,21	R\$ 142,82	R\$ 140,16	R\$ 102,72
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 37,67	R\$ 29,53	R\$ 28,98	R\$ 21,24
E Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 32,89	R\$ 32,89	R\$ 32,89	R\$ 32,89
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$ 3.905,55</b>	<b>R\$ 3.144,91</b>	<b>R\$ 3.095,61</b>	<b>R\$ 2.403,64</b>

**ANEXO VI – EQUIPAMENTOS**

Item	Banco	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço		Total do Item
						Unitário	Parcial	
<b>1</b> <b>Equipamentos e Ferramentas</b>								
1.1	SINAPI	38399	BOLSA DE LONA PARA FERRAMENTAS 50 X 35 X 25 CM	UNID.	2	155,57	311,14	
1.2	SINAPI	38470	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6" COM ISOLAMENTO	UNID.	8	41,90	335,20	
1.3	SINAPI	38384	ESTILETE DE METAL, LAMINA 18 MM	UNID.	8	14,74	117,92	
1.4	SINAPI	12	ESCOVA DE ACO, COM CABO, 4 X 15 FILEIRAS DE CERDAS	UNID.	4	9,73	38,92	
1.5	SINAPI	38377	PRIMO DE CENTRO EM ACO 400 G	UNID.	2	25,31	50,62	
1.6	SINAPI	38376	PRUMO DE PAREDE EM ACO 700 A 750 G	UNID.	2	28,85	57,70	
1.7	SINAPI	38476	ESCALA DUPLA DE ABRIR EM ALUMINIO, MODELO PINTOR, 8 DEGRAUS	UNID.	4	234,40	937,60	
1.8	SINAPI	38477	ESCALA EXTENSIVEL EM ALUMINIO COM 6,00 M EXTENDIDA	UNID.	1	663,84	663,84	
1.9	SINAPI	38369	DESEMPENADEIRA DE ACO DENTADA 12 X 25 CM, DENTES 8 X 8 MM, CABO FECHADO DE MADEIRA	UNID.	2	12,60	25,20	
1.10	SINAPI	38370	DESEMPENADEIRA DE ACO LISA 12 X 25 CM COM CABO FECHADO DE MADEIRA	UNID.	2	12,60	25,20	
1.11	SINAPI	38372	DESEMPENADEIRA PLASTICA LISA 14 X 27 CM	UNID.	2	14,62	29,24	
1.12	SINAPI	38367	ESPATULA DE ACO INOX GOM CABO DE MADEIRA, LARGURA 8 CM	UNID.	2	12,59	25,18	
1.13	SINAPI	38368	ESPATULA DE PLASTICO LISA, LARGURA 10 CM	UNID.	2	5,68	11,36	
1.14	SINAPI	38390	ROLO DE LA DE CARNEIRO 23 CM (SEM CABO)	UNID.	4	25,50	102,00	
1.15	SINAPI	38393	ROLO DE ESPUMA POLIESTER 23 CM (SEM CABO)	UNID.	4	11,50	46,00	
1.16	SINAPI	13	ESTOPA	KG	2	14,98	23,97	
1.17	SINAPI	38403	ENXADA ESTREITA 25 X 23 CM COM CABO	UNID.	2	31,19	62,38	
1.18	SINAPI	38379	REGUA DE ALUMINIO PARA PEDREIRO 2 X 1"	M	2	33,86	67,72	
1.19	SBC	78251	ALICATE DE GASISTA (PRESSAO) 10"	UNID.	4	42,50	170,00	
1.20	SBC	20	ALICATE UNIVERSAL ISOLADO 8" VONDER	UNID.	8	27,16	217,28	
1.21	SBC	7206	ARCO DE SERRA MANUAL AJUSTAVEL COM LAMINA SPARTA	UNID.	4	15,72	62,88	
1.22	SBC	31052	CHAVE INGLESA 10" VONDER	UNID.	4	26,99	107,96	
1.23	SBC	7229	PONTEIRO DE ACO PARA DESBASTE COM EMPUNHADURA 10" X 3/4"	UNID.	4	13,84	55,36	
1.24	SBC	12766	TALHADIERA DE ACO CHATA DE 5/16 X 12" MOMFORT	UNID.	4	10,98	43,92	
1.25	SBC	12758	COLHIER DE PEDREIRO TAMANHO 8" TRAMONTINA	UNID.	4	11,93	47,72	
1.26	SBC	449	ALICATE CRIMPAR RJ45/RJ11 REFORCADO	UNID.	4	89,90	359,60	
1.27	SBC	2499	ALICATE VOLTIMETRO AMPERIMETRO DIGITAL CATEGORIA III 600V 302	UNID.	4	495,80	1983,20	
1.28	SBC	44118	ALICATE PRENSA TERMINAL RJ11/12/45 VONDER	UNID.	4	60,10	240,40	
1.29	SBC	19	MARTELLO TIPO UNHA 25"	UNID.	4	27,74	110,96	
1.30	SBC	24	SERROTE DE ACO 18" RAMADA DIAMANTE	UNID.	4	21,52	86,08	
1.31	SBC	6209	SERRA MARMORE MAKITA 1450W 3 DISCOS	UNID.	2	319,91	639,82	
1.32	SBC	70581	ESMERILHADEIRA ANGULAR 4,1/2" BOSCH 850W 127V COM 3 DISCOS GWS850	UNID.	2	616,80	1233,60	
1.33	SBC	15513	FURADEIRA IMPACTO BOSCH 3/8" 450W 127V	UNID.	2	161,41	322,82	
1.34	SBC	65208	PLAINA MANUAL PARA MADEIRA NUMERO 4 VONDER	UNID.	2	118,66	237,32	
1.35	SBC	65209	SERRA CIRCULAR MAKITA-MADEIRA-714 110V	UNID.	2	697,18	1394,36	
1.36	SBC	13129	PINCEL 2 1/2" TIGRE	UNID.	4	16,90	67,60	
1.37	SBC	13124	PINCEL 2" TIGRE	UNID.	4	5,90	23,60	
1.38	SBC	13126	PINCEL 3" TIGRE	UNID.	4	33,90	135,60	
1.39	SBC	4130	ALMOTOLIA DE METAL COM ALCA BICO RIGIDO BREMEN	UNID.	4	39,59	158,36	
1.40	SBC	46121	BROXA DE CAIAÇAO RETANGULAR 15CM ATLAS	UNID.	2	9,90	19,80	
1.41	SBC	36991	PA DE BICO 4 TARZA COM CABO E MANOPLA	UNID.	2	52,90	105,80	
1.42	SBC	12764	PICARETA ESTREITA COM CABO DE MADEIRA 90CM VERMELHA	UNID.	2	64,99	129,98	
1.43	SBC	26	FORMAO CHANFRADO 3/4"	UNID.	4	24,90	99,60	
1.44	SBC	4127	BALDE DE CHAPA METALICA PARA ARGAMASSA 10L	UNID.	2	15,81	31,62	
1.45	SBC	12757	CAVADIERA ARTICULADA COM 2 CABOS	UNID.	2	77,30	154,60	
1.46	SBC	33019	TESTADOR DE CABO DE CABO CAT-5 CAT-6 LAN RJ11 RJ45 PAINEL COM LED	UNID.	4	23,38	93,52	
1.47	SBC	2559	ALICATE PUNCH DOWN MP-110	UNID.	4	77,50	310,00	
1.48	SBC	37128	DISCO DIAMANTADO STAMACO 105MM FURO 20MM	UNID.	8	34,02	272,16	
1.49	SBC	7818	CONJUNTO BROCAS ACO RAPIDO IRWIN 13 PEÇAS	UNID.	4	109,99	439,96	
1.50	CM	1	CAIXA DE FERRAMENTAS METALICA SANFONADA COM 5 GAVETAS	UNID.	4	61,00	244,00	
1.51	CM	2	ALICATE BOMBA D'AGUA 10"	UNID.	4	53,99	215,96	
1.52	CM	3	ALICATE DE BICO MEIA-CANA 6" ISOLADO	UNID.	8	32,68	261,44	
1.53	CM	4	CHAVE GRIFO COM MORDENTES EM ACO 14"	UNID.	4	34,95	139,80	
1.54	CM	5	CHAVE GRIFO COM MORDENTES EM ACO 18"	UNID.	2	46,75	93,50	
1.55	CM	6	JOGO DE CHAVES FIXAS 6 A 22MM COM 8 PEÇAS	UNID.	4	54,35	217,40	
1.56	CM	7	KIT DE CHAVES DE FENDA E PHILLIPS COM 6 PEÇAS E PONTAS INTERCAMBIAVEIS	UNID.	4	21,90	87,60	
1.57	CM	8	TRENA METALICA 10M AUTOTRAVA	UNID.	4	56,49	225,96	
1.58	CM	9	TRENA FITA DE FIBRA DE VIDRO 50M	UNID.	2	38,20	76,40	
1.59	CM	10	MARRETA OITAVADA COM CABO DE MADEIRA 1 KG	UNID.	4	22,77	91,08	
1.60	CM	11	MARRETA 5 KG COM CABO DE MADEIRA	UNID.	4	75,88	303,52	
1.61	CM	12	PASSA FIO COM ALMA DE ACO E REVESTIMENTO PLASTICO 20M	UNID.	4	13,50	54,00	
1.62	CM	13	CHAVE TESTE DIGITAL DE VOLTAGEM E CORRENTE ELETTRICA 12-250 V	UNID.	4	8,63	34,52	
1.63	CM	14	ALICATE DESCASCADOR DE FIOS PROFISSIONAL 8"	UNID.	8	96,00	768,00	
1.64	CM	15	FERRO DE SOLDA COM SUPORTE DE METAL 40 W	UNID.	4	26,00	104,00	
1.65	CM	16	PARAFUSADEIRA PHILCO FORCE COM MANDRIL E MALETA COM 50 ACESSORIOS - BIVOLT	UNID.	2	219,90	439,80	
1.66	CM	17	JOGO DE CHAVES COMBINADAS DE 6 A 19MM COM 11 PEÇAS	UNID.	4	27,62	110,48	
1.67	CM	18	EXTENSÃO ELETTRICA 20M CABO PP 2X1,5 MM	UNID.	4	112,30	449,20	
1.68	CM	19	INVERSORA DE SOLDA ELETTRICA 160A	UNID.	2	1099,99	2199,98	
1.69	CM	20	RISCADOR PARA PISOS E AZULEJOS TIPO CANETA	UNID.	2	8,97	17,94	
1.70	CM	21	NIVEL DE ALUMINIO COM BASE MAGNETICA 3 BOLHAS	UNID.	2	38,00	76,00	

2	Previsão Mensal do Gasto com Manutenção e Depreciação de Equipamentos, sem BDI	R\$ 401,39	%
2.1	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS (GASTO MENSAL) – ADOTADO 0,5% A.M., COM BASE NO TCPO (ED. PINI) PARA EQUIPAMENTOS DE PEQUENO PORTO (~1,5HP), COM UTILIZAÇÃO, EM MÉDIA, DE 83 H/MÊS.	% 0,50%	R\$ 18.497,25 R\$ 92,49 23,04%
2.2	DEPRECIAÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTOS – ADOTADO 20,00% AO ANO ~ 1,67% AO MÊS, CONFORME ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1700, DE 14 DE MARÇO DE 2017.	% 1,67%	R\$ 18.497,25 R\$ 308,90 76,96%

Item	Banco	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário
<b>INSTALAÇÕES CIVIS</b>					
1.1	SRC	70866	PORTA SANITÁRIA PVC PRATICÀ EASY LOCK 210x90cm CINZA ABACABROS	UNID.	R\$ 107,90
1.2	SRC	19510	FECHADURA PILHARICA CROMADA PARA DIVISORIA SORIANO	UNID.	R\$ 51,90
1.3	SRC	13311	PERISNA HORIZONTAL PVC OU TÉRMICO	UNID.	R\$ 10,00
1.4	SRC	70722	PERISNA HORIZONTAL PVC 30x100mm	MT	R\$ 116,20
1.5	SRC	28404	PERISNA HORIZONTAL ALUMÍNIO 50mm	MT	R\$ 144,00
1.6	SRC	13312	PERISNA HORIZONTAL PVC 30x100mm	MT	R\$ 128,00
1.7	SRC	71820	MOLDEIRA ALUMÍNIO PARA ANGULADO 12cm PARA ESPELHO	MT	R\$ 28,85
1.8	SRC	13310	PERISNA HORIZONTAL PVC 30x100mm	MT	R\$ 1,00
1.9	SRC	41118	TUBO POLICARBONATO ALVEOLAR BRC0200 10mm 2,10 x 6,00m COM TRATAMENTO UV	UNID.	R\$ 43,00
1.10	SRC	36823	SUporte PARA CONDENSADORATE 24.000BTUS	UNID.	R\$ 43,00
1.11	SRC	19812	TUBO INDUSTRIAL EM AÇO RETANGULAR 20x3x25 MM E=3,17 MM 5,825 KGM	UNID.	R\$ 30,00
1.12	SRC	19334	ALGUILHE DE CACAMBA 48 HORAS	UNID.	R\$ 1,00
1.13	SRC	97272	PLACA DE SINALIZAÇÃO CUSTO BOTAFORCA POR M <sup>2</sup>	UNID.	R\$ 1,00
1.14	SRC	71014	CHAPA POLICARBONATO 6mm COMPACTO CRYSTAL	UNID.	R\$ 367,50
1.15	SRC	19907	TUBO INDUSTRIAL EM AÇO QUADRADO 25x25 MM E=3,17 MM 2,127 KGM	UNID.	R\$ 16,50
1.16	SRC	19813	TUBO INDUSTRIAL EM AÇO RETANGULAR 20x3x25 MM E=3,17 MM 4,825 KGM	UNID.	R\$ 16,50
1.17	SRC	19334	ALGUILHE DE CACAMBA 48 HORAS	UNID.	R\$ 0,47
1.18	ICM	97272	PLACA DE SINALIZAÇÃO CUSTO BOTAFORCA POR M <sup>2</sup>	UNID.	R\$ 1,00
1.19	ICM	2	COPA DE CHAVE TETRA	UNID.	R\$ 12,00
1.20	ICM	3	COPA DE CHAVE TETRA	UNID.	R\$ 21,00
1.21	ICM	4	COPA DE CHAVE TETRA	UNID.	R\$ 30,00
<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SPA</b>					
2.1	DRSE	4982	CANELA TÉRMOPLASTICA 20x12mm COM DIVISORIA (REF. LEGRAND 308 011)	MT	R\$ 2,00
2.2	DRSE	4983	CANELA TÉRMOPLASTICA 20x12mm COM DIVISORIA (REF. LEGRAND 309 011)	MT	R\$ 2,00
2.3	DRSE	3505	CANELA TÉRMOPLASTICA 20x12mm COM DIVISORIA (REF. LEGRAND 300 241)	MT	R\$ 2,95
2.4	DRSE	3899	CAIXA DE SOBREPOR P/ FRACAO EM CANALITA 20x12mm (REF. LEGRAND 881 48)	UNID.	R\$ 1,90
2.5	DRSE	3943	COVETELO EXTERNO P/ CANALITA 20x12mm (REF. LEGRAND 309 920)	UNID.	R\$ 0,50
2.6	DRSE	3943	COVETELO INTERNO P/ CANALITA 20x12mm (REF. LEGRAND 309 919)	UNID.	R\$ 0,60
2.7	DRSE	8424	COVETELO EXTERNO P/ CANALITA 20x12mm (REF. LEGRAND 309 919)	UNID.	R\$ 0,60
2.8	DRSE	3943	COVETELO INTERNO P/ CANALITA 20x12mm (REF. LEGRAND 309 920)	UNID.	R\$ 0,60
2.9	DRSE	3943	COVETELO EXTERNO P/ CANALITA 50x20mm (REF. LEGRAND 299 000)	UNID.	R\$ 2,24
2.10	DRSE	3944	COVETELO INTERNO P/ CANALITA 50x20mm (REF. LEGRAND 299 030)	UNID.	R\$ 2,24
2.11	DRSE	3945	COVETELO EXTERNO P/ CANALITA 50x20mm (REF. LEGRAND 299 040)	UNID.	R\$ 2,24
2.12	DRSE	3953	LUVIA P/ CANALITA 50x20mm (REF. LEGRAND 299 950)	UNID.	R\$ 2,55
2.13	DRSE	3957	TIPO DE EXTRIMADE P/ CANALITA 50x20mm (REF. LEGRAND 299 001)	UNID.	R\$ 2,48
2.14	DRSE	3958	TIPO DE EXTRIMADE P/ CANALITA 50x20mm (REF. LEGRAND 299 002)	UNID.	R\$ 2,48
2.15	DRSE	3958	ELETROCALHA METALICA PERFORADA 200x100x900mm	UNID.	R\$ 81,10
2.16	DRSE	3931	CRUZETA 100x60mm P/ ELETROCALHA METALICA	UNID.	R\$ 20,65
2.17	DRSE	3931	CRUZETA 100x60mm P/ ELETROCALHA METALICA	UNID.	R\$ 20,65
2.18	DRSE	4018	CURVA DE INVERSAO 200x100mm P/ ELETROCALHA METALICA	UNID.	R\$ 41,20
2.19	DRSE	12531	CURVA HORIZONTAL 100x50mm P/ ELETROCALHA METALICA COM ANGULO 45°	UNID.	R\$ 15,79
2.20	DRSE	12531	CURVA HORIZONTAL 100x50mm P/ ELETROCALHA METALICA COM ANGULO 90°	UNID.	R\$ 15,79
2.21	DRSE	3993	CURVA HORIZONTAL 200x100mm P/ ELETROCALHA METALICA COM ANGULO 90°	UNID.	R\$ 24,20
2.22	DRSE	4011	CURVA VERTICAL 100x60mm P/ ELETROCALHA METALICA COM ANGULO 90°	UNID.	R\$ 43,40
2.23	DRSE	4011	CURVA VERTICAL 100x60mm P/ ELETROCALHA METALICA COM ANGULO 90°	UNID.	R\$ 43,40
2.24	DRSE	3943	DESVIO DIREITA 100x30mm P/ ELETROCALHA METALICA	UNID.	R\$ 19,00
2.25	DRSE	3942	DESVIO A DIREITA 200x100mm P/ ELETROCALHA METALICA	UNID.	R\$ 31,86
2.26	DRSE	3942	DESVIO A DIREITA 200x100mm P/ ELETROCALHA METALICA	UNID.	R\$ 31,86
2.27	DRSE	3953	DESVIO A ESQUERDA 200x100mm P/ ELETROCALHA METALICA	UNID.	R\$ 35,25
2.28	DRSE	4032	EMENDA INTERNA 100x60mm C/ BASE LISA PERFORADA P/ ELETROCALHA METALICA	UNID.	R\$ 2,30
2.29	DRSE	4032	EMENDA INTERNA 100x60mm C/ BASE LISA PERFORADA P/ ELETROCALHA METALICA	UNID.	R\$ 2,30
2.30	DRSE	6915	FLANGE 100 50mm P/ ELETROCALHA METALICA	UNID.	R\$ 7,80
2.31	DRSE	4107	FLANGE 200x100mm P/ ELETROCALHA METALICA	UNID.	R\$ 8,90
2.32	DRSE	4107	FLANGE 200x100mm P/ ELETROCALHA METALICA	UNID.	R\$ 8,90
2.33	DRSE	4987	REDUCAO A DIREITA 200x100mm P/ ELETROCALHA METALICA	UNID.	R\$ 37,00
2.34	DRSE	4985	REDUCAO A ESQUERDA 200x100mm P/ ELETROCALHA METALICA	UNID.	R\$ 47,00
2.35	DRSE	4985	REDUCAO A ESQUERDA 200x100mm P/ ELETROCALHA METALICA	UNID.	R\$ 47,00
2.36	DRSE	3945	SUPERFICIE VERTICAL 200x100mm P/ FRACAO DE ELETROCALHA METALICA	UNID.	R\$ 3,95
2.37	DRSE	12595	TIPO HORIZONTAL 100x60mm P/ ELETROCALHA METALICA	UNID.	R\$ 14,99
2.38	DRSE	12595	TIPO VERTICAL 100x60mm P/ ELETROCALHA METALICA	UNID.	R\$ 14,99
2.39	DRSE	4988	TIPO VERTICAL 100x60mm P/ ELETROCALHA METALICA	UNID.	R\$ 22,50
2.40	DRSE	12195	TIPO VERTICAL 200x100mm P/ ELETROCALHA METALICA	UNID.	R\$ 42,50
2.41	DRSE	12195	TIPO VERTICAL 200x100mm P/ ELETROCALHA METALICA	UNID.	R\$ 42,50
2.42	DRSE	12530	UNIÃO INTERNA 1/2 P/ PERFILEADO METALICO	UNID.	R\$ 1,75
2.43	DRSE	12530	UNIÃO INTERNA 1/2 P/ PERFILEADO METALICO	UNID.	R\$ 2,80
2.44	DRSE	12530	UNIÃO INTERNA 1/2 P/ PERFILEADO METALICO	UNID.	R\$ 2,80
2.45	DRSE	12530	UNIÃO INTERNA X/ P/ PERFILEADO METALICO	UNID.	R\$ 4,50
2.46	DRSE	12530	UNIÃO INTERNA X/ P/ PERFILEADO METALICO	UNID.	R\$ 4,50
2.47	DRSE	12530	CANTONEIRA ZZ/ADAPTADOR PERFILEADO METALICO	UNID.	R\$ 1,75
2.48	DRSE	10342	CHAPA DE ALUMINIO 0,50mm	UNID.	R\$ 0,50
2.49	DRSE	13378	SAIA P/ PERFILEADO METALICO	UNID.	R\$ 2,10
2.50	DRSE	13380	GRANDEZAO P/ PERFILEADO METALICO	UNID.	R\$ 2,90
2.51	DRSE	13380	GRANDEZAO P/ PERFILEADO METALICO	UNID.	R\$ 2,90
2.52	DRSE	13380	GRANDEZAO P/ PERFILEADO METALICO	UNID.	R\$ 2,90
2.53	DRSE	13380	GRANDEZAO P/ PERFILEADO METALICO	UNID.	R\$ 2,90
2.54	DRSE	13380	GRANDEZAO P/ PERFILEADO METALICO	UNID.	R\$ 2,90
2.55	DRSE	13380	GRANDEZAO P/ PERFILEADO METALICO	UNID.	R\$ 2,90
2.56	DRSE	13380	GRANDEZAO P/ PERFILEADO METALICO	UNID.	R\$ 2,90
2.57	DRSE	13380	GRANDEZAO P/ PERFILEADO METALICO	UNID.	R\$ 2,90
2.58	DRSE	13380	GRANDEZAO P/ PERFILEADO METALICO	UNID.	R\$ 2,90
2.59	DRSE	13380	GRANDEZAO P/ PERFILEADO METALICO	UNID.	R\$ 2,90
2.60	DRSE	13380	GRANDEZAO P/ PERFILEADO METALICO	UNID.	R\$ 2,90
2.61	DRSE	13380	GRANDEZAO P/ PERFILEADO METALICO	UNID.	R\$ 2,90
2.62	DRSE	13380	GRANDEZAO P/ PERFILEADO METALICO	UNID.	R\$ 2,90
2.63	DRSE	13380	GRANDEZAO P/ PERFILEADO METALICO	UNID.	R\$ 2,90
2.64	DRSE	13380	GRANDEZAO P/ PERFILEADO METALICO	UNID.	R\$ 2,90
2.65	DRSE	13380	GRANDEZAO P/ PERFILEADO METALICO	UNID.	R\$ 2,90
2.66	DRSE	13380	GRANDEZAO P/ PERFILEADO METALICO	UNID.	R\$ 2,90
2.67	DRSE	13380	GRANDEZAO P/ PERFILEADO METALICO	UNID.	R\$ 2,90
2.68	DRSE	13380	GRANDEZAO P/ PERFILEADO METALICO	UNID.	R\$ 2,90
2.69	DRSE	13380	GRANDEZAO P/ PERFILEADO METALICO	UNID.	R\$ 2,90
2.70	DRSE	13380	GRANDEZAO P/ PERFILEADO METALICO	UNID.	R\$ 2,90
2.71	DRSE	13380	GRANDEZAO P/ PERFILEADO METALICO	UNID.	R\$ 2,90
2.72	DRSE	13380	GRANDEZAO P/ PERFILEADO METALICO	UNID.	R\$ 2,90
2.73	DRSE	13380	GRANDEZAO P/ PERFILEADO METALICO	UNID.	R\$ 2,90
2.74	DRSE	13380	GRANDEZAO P/ PERFILEADO METALICO	UNID.	R\$ 2,90
2.75	DRSE	13380	GRANDEZAO P/ PERFILEADO METALICO	UNID.	R\$ 2,90
2.76	DRSE	13380	GRANDEZAO P/ PERFILEADO METALICO	UNID.	R\$ 2,90
2.77	DRSE	13380	GRANDEZAO P/ PERFILEADO METALICO	UNID.	R\$ 2,90
2.78	DRSE	13380	GRANDEZAO P/ PERFILEADO METALICO	UNID.	R\$ 2,90
2.79	DRSE	13380	GRANDEZAO P/ PERFILEADO METALICO	UNID.	R\$ 2,90
2.80	DRSE	13380	GRANDEZAO P/ PERFILEADO METALICO	UNID.	R\$ 2,90
2.81	DRSE	11513	CAVA DE INSPECÇÃO EM POLIUM 10x10x70mm	UNID.	R\$ 61,15
2.82	DRSE	11513	CAVA DE INSPECÇÃO EM POLIUM 10x10x70mm	UNID.	R\$ 61,15
2.83	DRSE	4985	CONGELADOR DE MÉDICO EMBRIONE C/ 4 PARAFUSOS (REF. TEL 450)	UNID.	R\$ 18,41
2.84	DRSE	4985	CONGELADOR DE MÉDICO EMBRIONE 25X100MM C/ 2 EUROS (REF. TEL 903)	UNID.	R\$ 18,41
2.85	DRSE	4985	CAIXA DE EQUIPAMENTO LIGADURA 20X100MM C/ 2 EUROS (REF. TEL 903)	UNID.	R\$ 18,41
2.86	DRSE	4985	CAIXA DE EQUIPAMENTO LIGADURA 25X100MM C/ 2 EUROS (REF. TEL 903)	UNID.	R\$ 18,41
2.87	DRSE	4985	CONJUNTO DE ESTAMENTO TIPO RIGIDO 25x100mm 2,5MM (REF. TEL 450)	UNID.	R\$ 147,65
2.88	DRSE	4985	CONJUNTO DE ESTAMENTO TIPO RIGIDO 25x100mm 2,5MM (REF. TEL 450)	UNID.	R\$ 147,65
2.89	DRSE	4985	CONJUNTO DE ESTAMENTO TIPO RIGIDO 25x100mm 2,5MM (REF. TEL 450)	UNID.	R\$ 147,65
2.90	DRSE	4985	CONJUNTO DE ESTAMENTO TIPO RIGIDO 25x100mm 2,5MM (REF. TEL 450)	UNID.	R\$ 147,65
2.91	DRSE	4985	CONJUNTO DE ESTAMENTO TIPO RIGIDO 25x100mm 2,5MM (REF. TEL 450)	UNID.	R\$ 147,65
2.92	DRSE	4985	CONJUNTO DE ESTAMENTO TIPO RIGIDO 25x100mm 2,5MM (REF. TEL 450)	UNID.	R\$ 147,65
2.93	DRSE	4985	CONJUNTO DE ESTAMENTO TIPO RIGIDO 25x100mm 2,5MM (REF. TEL 450)	UNID.	R\$ 147,65
2.94	DRSE	4985	CONJUNTO DE ESTAMENTO TIPO RIGIDO 25x100mm 2,5MM (REF. TEL 450)	UNID.	R\$ 147,65
2.95	DRSE	4985	CONJUNTO DE ESTAMENTO TIPO RIGIDO 25x100mm 2,5MM (REF. TEL 450)	UNID.	R\$ 147,65
2.96	DRSE	4985	CONJUNTO DE ESTAMENTO TIPO RIGIDO 25x100mm 2,5MM (REF. TEL 450)	UNID.	R\$ 147,65
2.97	DRSE	4985	CONJUNTO DE ESTAMENTO TIPO RIGIDO 25x100mm 2,5MM (REF. TEL 450)	UNID.	R\$ 147,65
2.98	DRSE	4985	CONJUNTO DE ESTAMENTO TIPO RIGIDO 25x100mm 2,5MM (REF. TEL 450)	UNID.	R\$ 147,65
2.99	DRSE	4985	CONJUNTO DE ESTAMENTO TIPO RIGIDO 25x100mm 2,5MM (REF. TEL 450)	UNID.	R\$ 147,65
2.100	DRSE	4985	CONJUNTO DE ESTAMENTO TIPO RIGIDO 25x100mm 2,5MM (REF. TEL 450)	UNID.	R\$ 147,65
2.101	DRSE	4985	CONJUNTO DE ESTAMENTO TIPO RIGIDO 25x100mm 2,5MM (REF. TEL 450)	UNID.	R\$ 147,65
2.102	DRSE	4985	CONJUNTO DE ESTAMENTO TIPO RIGIDO 25x100mm 2,5MM (REF. TEL 450)	UNID.	R\$ 147,65
2.103	DRSE	4985	CONJUNTO DE ESTAMENTO TIPO RIGIDO 25x100mm 2,5MM (REF. TEL 450)	UNID.	R\$ 147,65
2.104	DRSE	4985	CONJUNTO DE ESTAMENTO TIPO RIGIDO 25x100mm 2,5MM (REF. TEL 450)	UNID.	R\$ 147,65
2.105	DRSE	4985	CONJUNTO DE ESTAMENTO TIPO RIGIDO 25x100mm 2,5MM (REF. TEL 450)	UNID.	R\$ 147,65
2.106	DRSE	4985	CONJUNTO DE ESTAMENTO TIPO RIGIDO 25x100mm 2,5MM (REF. TEL 450)	UNID.	R\$ 147,65
2.107	DRSE	4985	CONJUNTO DE ESTAMENTO TIPO RIGIDO 25x100mm 2,5MM (REF. TEL 450)	UNID.	R\$ 147,65
2.108	DRSE	4985	CONJUNTO DE ESTAMENTO TIPO RIGIDO 25x100mm 2,5MM (REF. TEL 450)	UNID.	R\$ 147,65
2.109	DRSE	4985	CONJUNTO DE ESTAMENTO TIPO RIGIDO 25x100mm 2,5MM (REF. TEL 450)	UNID.	R\$ 147,65
2.110	DRSE	4985	CONJUNTO DE ESTAMENTO TIPO RIGIDO 25x100mm 2,5MM (REF. TEL 450)	UNID.	R\$ 147,65
2.111	DRSE	4985	CONJUNTO DE ESTAMENTO TIPO RIGIDO 25x100mm 2,5MM (REF. TEL 450)	UNID.	R\$ 147,65
2.112	DRSE	4985	CONJUNTO DE ESTAMENTO TIPO RIGIDO 25x100mm 2,5MM (REF. TEL 450)	UNID.	R\$ 147,65
2.113	DRSE	4985	CONJUNTO DE ESTAMENTO TIPO RIGIDO 25x100mm 2,5MM (REF. TEL 450)	UNID.	R\$ 147,65
2.114	DRSE	4985	CONJUNTO DE ESTAMENTO TIPO RIGIDO 25x100mm 2,5MM (REF. TEL 450)	UNID.	R\$ 147,65
2.115	DRSE	4985	CONJUNTO DE ESTAMENTO TIPO RIGIDO 25x100mm 2,5MM (REF. TEL 450)	UNID.	R\$ 147,65
2.116	DRSE	4985	CONJUNTO DE ESTAMENTO TIPO RIGIDO 25x100mm 2,5MM (REF. TEL 450)	UNID.	R\$ 147,65
2.117	DRSE	4985	CONJUNTO DE ESTAMENTO TIPO RIGIDO 2		

**ANEXO VIII – UNIFORMES E EPI'S**

Item	Banco	Código	Descrição	Unidade	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	SBC	62006	CALCA COMPRIDA TIPO BRIM, JEANS, SARJA OU SIMILAR	UNID.	4	R\$ 39,93	R\$ 159,72
2	SBC	6565	CAMISA DE BRIM COM BOLSO, OU SIMILAR, COM EMBLEMA DA EMPRESA	UNID.	4	R\$ 34,78	R\$ 139,12
3	SINAPI	12893	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	PAR	1	R\$ 52,80	R\$ 52,80
4	SINAPI	36152	OCULOS DE SEGURANCA	UNID.	2	R\$ 4,29	R\$ 8,58
5	SINAPI	12892	LUVA DE SEGURANCA	PAR	2	R\$ 9,90	R\$ 19,80
6	SINAPI	12895	CAPACETE DE SEGURANCA	UNID.	1	R\$ 11,00	R\$ 11,00
7	SBC	466	CRACHA DE IDENTIFICACAO EM PLASTICO	UNID.	1	R\$ 3,65	R\$ 3,65
<b>Total Anual</b>							<b>R\$ 394,67</b>
<b>Total Mensal</b>							<b>R\$ 32,89</b>

**ANEXO IX: PLANILHA DE CALCULO DO ISS**

Unidade Administrativa	Endereço Completo	Área (m²)	Percentual de Área por Unidade	ISS	Valor por Unidade	Valor do ISS a Recolher
GEX CAMPOS DOS GOYTACAZES	PRAÇA SÃO SALVADOR, 45/47 - CENTRO - CAMPOS DOS GOYTACAZES	2.315,55	3,88%	5,00%	R\$ 4.867,08	R\$ 243,35
APS CENTRO - CAMPOS DOS GOYTACAZES	PRAÇA SÃO SALVADOR, 45/47 - CENTRO - CAMPOS DOS GOYTACAZES	1.102,00	1,85%	5,00%	R\$ 2.316,31	R\$ 115,82
APSBI- CAMPOS DOS GOYTACAZES	RUA TREZE DE MAIO, 70 - CENTRO - CAMPOS DOS GOYTACAZES	1.426,00	2,39%	5,00%	R\$ 2.997,33	R\$ 149,87
APS CAMBUCI	RUA MARIA JACOB, 33 - CENTRO - CAMBUCI	136,00	0,23%	5,00%	R\$ 285,86	R\$ 14,29
APS CARDOSO MOREIRA	RUA ALEXANDRE ASSEF, 87 - CENTRO - CARDOSO MOREIRA	240,00	0,40%	2,00%	R\$ 504,46	R\$ 10,09
APS ITACARA	PRAÇA CORONEL GUIMARÃES, 11 - CENTRO - ITACARA	239,00	0,40%	4,00%	R\$ 502,36	R\$ 20,09
APS ITALVA	RUA CORONEL LUIS SALLES, 152 - CENTRO - ITALVA	150,00	0,25%	2,00%	R\$ 315,29	R\$ 6,31
APS ITAPERUNA	RUA SENADOR FRANCISCO SÁ TINOCO, 92 - CENTRO - ITAPERUNA	1.037,00	1,74%	5,00%	R\$ 2.179,68	R\$ 108,98
APS MIRACEMA	RUA MARECHAL FLORIANO, 99/109 - CENTRO - MIRACEMA	524,00	0,88%	3,00%	R\$ 1.101,40	R\$ 33,04
APS NATIVIDADE	AV. AMARAL PEIXOTO, 39 - CENTRO - NATIVIDADE	177,00	0,30%	3,00%	R\$ 372,04	R\$ 11,16
APS PORCIÚNCULA	PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 35 - CENTRO - PORCIÚNCULA	104,00	0,17%	5,00%	R\$ 218,60	R\$ 10,93
APS SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	AV. JOSÉ HOMEM DA COSTA, 583 - BEIRA RIO - STO ANTÔNIO PÁDUA	432,00	0,72%	2,00%	R\$ 908,03	R\$ 18,16
APS SÃO FIDELIS	AV. SETE DE SETEMBRO, 443 - CENTRO - SÃO FIDELIS	783,17	1,31%	2,00%	R\$ 1.646,15	R\$ 32,92
APS SÃO JOÃO DA BARRA	RUA JOAQUIM TOMAZ AQUINO FILHO, 132 - CENTRO - SÃO JOÃO DA BARRA	104,00	0,17%	2,50%	R\$ 218,60	R\$ 5,46
APS CASIMIRO DE ABREU	RUA DOMINGOS BENTO DE BARROS, 67 - CENTRO - CASIMIRO DE ABREU RJ	432,00	0,72%	5,00%	R\$ 908,03	R\$ 45,40
APS MACAÉ	RUA FRANCISCO PORTELA, 569 - CENTRO - MACAÉ (INCLUI O SUBSOLO E EXCLUI 3º PAV)	2.714,00	4,55%	1,00%	R\$ 5.704,59	R\$ 57,05
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA INSS	PRAÇA SÃO SALVADOR, 62 - CENTRO - CAMPOS DOS GOYTACAZES	762,00	1,28%	5,00%	R\$ 1.601,66	R\$ 80,08
QUADRA (depósito)	RUA VISCONDE DE ALVARENGA, 154 - PARQUE LEOPOLDINA - CAMPOS DOS GOYTACAZES	99,00	0,17%	5,00%	R\$ 208,09	R\$ 10,40
APS BOM JESUS DO ITABOPOANA	AV. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, 102 - CENTRO - BOM JESUS DO ITABOPOANA	2.807,00	4,71%	5,00%	R\$ 5.900,07	R\$ 295,00
APS SÃO FRANCISCO DO ITABOPOANA	AV. ANTONIO CELSO, 55 - CENTRO - SÃO FRANCISCO DO ITABOPOANA	330,00	0,55%	5,00%	R\$ 693,63	R\$ 34,68
GEX/APS DUQUE DE CAXIAS	AV MARECHAL DEODORO, 1119 - 25 DE AGOSTO - DUQUE DE CAXIAS	7.836,10	13,14%	5,00%	R\$ 16.470,79	R\$ 823,54
APS BELFORD ROXO	RUA BENJAMIM PINTO DIAS, 895 - CENTRO	407,71	0,68%	5,00%	R\$ 856,97	R\$ 42,85
APS JARDIM PRIMAVERA	AV. MOACYR PADILHA, 205 - JARDIM PRIMAVERA - DUQUE DE CAXIAS	519,22	0,87%	5,00%	R\$ 1.091,35	R\$ 54,57
APS ITAGUAÍ	RUA MONTEIRO DE AZEVEDO, 34 - CENTRO	426,00	0,71%	5,00%	R\$ 895,41	R\$ 44,77
APS JAPERI	RUA ARI SCHIAVO, 993 - SANTA INES	176,00	0,30%	4,00%	R\$ 369,94	R\$ 14,80
APS MAGE	AV. SIMAO DA MOTA, 785 - CENTRO	1.291,13	2,16%	3,00%	R\$ 2.713,84	R\$ 81,42
APS MESQUITA	PRAÇA EDSON PASSOS, 50 C/ AV CASTELO BRANCO, 95 - CENTRO	554,29	0,93%	5,00%	R\$ 1.165,07	R\$ 58,25
APS NILOPOLIS	AV. MIRANDELA, 333,337,343,347,351 - CENTRO	674,00	1,13%	5,00%	R\$ 1.416,69	R\$ 70,83
APS NOVA IGUAÇU	RUA ESTADOS UNIDOS, 300 - JARDIM METROPOLIS	6.033,00	10,12%	5,00%	R\$ 12.680,83	R\$ 634,04
APS PARACAMBI	AV. AMÉRICO RODRIGUES FERREIRA, 290 - CENTRO	374,63	0,63%	5,00%	R\$ 787,44	R\$ 39,37
APS QUEIMADOS	ESTRADA CARLOS SAMPAIO, 7 - CENTRO	626,45	1,05%	5,00%	R\$ 1.316,74	R\$ 65,84
APS SAO JOAO DE MERITI	AV. AUTOMOVEL CLUB, 2384 - VILAR DOS TELES	821,75	1,38%	5,00%	R\$ 1.727,25	R\$ 86,36
APS BI D CAXIAS	AV. NILO PEÇANHA, 782 - CENTRO	861,41	1,44%	5,00%	R\$ 1.810,61	R\$ 90,53
APS GUAPIMIRIM	ESTRADA DO BANANAL, 1919 - CENTRO	330,00	0,55%	2,00%	R\$ 693,63	R\$ 33,87
CEDOCPREV	AV. NILO PEÇANHA, 236 - CENTRO	318,00	0,53%	5,00%	R\$ 668,41	R\$ 33,42
GEX NITERÓI	RUA DR BORMAN, 6 - 5º AO 11º ANDAR - CENTRO	2.356,92	3,95%	3,00%	R\$ 4.954,04	R\$ 148,62
APS NITEROI CENTRO	RUA VISCONDE DE URUGUAI, 531 - CENTRO	655,71	1,10%	3,00%	R\$ 1.378,24	R\$ 41,35
APS NITEROI - BAIRRO FATIMA	RUA DES. ATHAYDE PARREIRAS, 266 - BL B - BAIRRO DE FATIMA	3.959,60	6,64%	3,00%	R\$ 8.322,73	R\$ 249,68
CEDOCPREV	RUA DES. ATHAYDE PARREIRAS, 266 - BL C - BAIRRO DE FATIMA	2.600,55	4,36%	3,00%	R\$ 5.466,13	R\$ 163,98
APS NITEROI - BARRETO	RUA BENJAMIM CONSTANT, 350 - BARRETO	980,00	1,64%	3,00%	R\$ 2.059,87	R\$ 61,80
APS SAO GONÇALO - PARAISO	RUA COMANDANTE ARY PARREIRAS, 76 E 78 - PORTO VELHO	674,86	1,13%	5,00%	R\$ 1.418,50	R\$ 70,92
APS SAO GONÇALO	RUA CEL. MOREIRA CESAR, 169 - CENTRO	4.295,06	7,20%	5,00%	R\$ 9.027,84	R\$ 451,39
APS MARICÁ	RUA DOMICIO DA GAMA, 115	214,70	0,36%	5,00%	R\$ 451,28	R\$ 22,56
APS ITABORAÍ	RUA DR MACEDO, 238 - CENTRO	818,88	1,37%	2,00%	R\$ 1.721,21	R\$ 34,42
APS RIO BONITO	AV. MANOEL DUARTE, 715 - CENTRO	382,94	0,64%	2,00%	R\$ 804,91	R\$ 16,10
APS TANGUÁ	RUA PRESIDENTE DUTRA C/ RUA XV NOVEMBRO, LOTE 39 - SITIO MANGUEIRAS	340,80	0,57%	5,00%	R\$ 716,33	R\$ 35,82
APS SILVA JARDIM	RUA PADRE AVILA, LOTE 2F	330,00	0,55%	5,00%	R\$ 693,63	R\$ 34,68
APS SAO PEDRO DA ALDEIA	RUA DR FRANCISCO S SANTO, 82	218,20	0,37%	5,00%	R\$ 458,64	R\$ 22,93
APS ARARUAMA	RODOVIA AMARAL PEIXOTO, KM 85, 125 - CENTRO	572,54	0,96%	3,00%	R\$ 1.203,43	R\$ 36,10
APS CABO FRIO	AV. NILO PEÇANHA, 57	2.990,82	5,01%	5,00%	R\$ 6.286,44	R\$ 314,32
APS ARRAIAL DO CABO	RUA BENJAMIM CONSTANT, 48 - CENTRO	151,15	0,25%	5,00%	R\$ 317,70	R\$ 15,89
ALMOXARIFADO	RUA CEL GOMES MACHADO, 112 - CENTRO	272,72	0,46%	3,00%	R\$ 573,23	R\$ 17,20
DEPÓSITO	RUA MANGARATIBA, 22 - LOJAS A E B - SANTA ROSA	659,11	1,11%	3,00%	R\$ 1.385,39	R\$ 41,56
<b>TOTAIS</b>		<b>59.637,97</b>	<b>100%</b>	<b>4,18%</b>	<b>R\$ 125.353,75</b>	<b>R\$ 5.236,90</b>
<b>VALOR TOTAL MENSAL (EXCLUINDO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS):</b>		<b>R\$125.353,75</b>				

**ANEXO X – BDI**

**BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

1 Composição do BDI para materiais/equipamentos		Percentual (%)
AC	Administração Central	4,49%
S+G	Seguro + Garantia	0,82%
R	Risco	0,89%
DF	Despesa Financeira	1,11%
L	Lucro	6,22%
T	Tributos	
PIS		0,65%
COFINS		3,00%
ISS		0,00%
CPRB		4,50%
Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		24,18%

**BDI PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**

2 Composição do BDI para municípios com ISS de 1%		Percentual (%)
AC	Administração Central	5,50%
S+G	Seguro + Garantia	1,00%
R	Risco	1,27%
DF	Despesa Financeira	1,39%
L	Lucro	8,96%
T	Tributos	
PIS		0,65%
COFINS		3,00%
ISS		1,00%
CPRB		4,50%
Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		31,05%

3 Composição do BDI para municípios com ISS de 2%		Percentual (%)
AC	Administração Central	5,50%
S+G	Seguro + Garantia	1,00%
R	Risco	1,27%
DF	Despesa Financeira	1,39%
L	Lucro	8,96%
T	Tributos	
PIS		0,65%
COFINS		3,00%
ISS		2,00%
CPRB		4,50%
Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		32,51%

4 Composição do BDI para municípios com ISS de 2,5%		Percentual (%)
AC	Administração Central	5,50%
S+G	Seguro + Garantia	1,00%
R	Risco	1,27%
DF	Despesa Financeira	1,39%
L	Lucro	8,96%
T	Tributos	
PIS		0,65%
COFINS		3,00%
ISS		2,50%
CPRB		4,50%
Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		33,25%

5 Composição do BDI para municípios com ISS de 3%		Percentual (%)
AC	Administração Central	5,50%
S+G	Seguro + Garantia	1,00%
R	Risco	1,27%
DF	Despesa Financeira	1,39%
L	Lucro	8,96%
T	Tributos	
PIS		0,65%
COFINS		3,00%
ISS		3,00%
CPRB		4,50%
Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		34,00%

6 Composição do BDI para municípios com ISS de 4%		Percentual (%)
AC	Administração Central	5,50%
S+G	Seguro + Garantia	1,00%
R	Risco	1,27%
DF	Despesa Financeira	1,39%
L	Lucro	8,96%
T	Tributos	
PIS		0,65%
COFINS		3,00%
ISS		4,00%
CPRB		4,50%
Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		35,52%

7 Composição do BDI para municípios com ISS de 5%		Percentual (%)
AC	Administração Central	5,50%
S+G	Seguro + Garantia	1,00%
R	Risco	1,27%
DF	Despesa Financeira	1,39%
L	Lucro	8,96%
T	Tributos	
PIS		0,65%
COFINS		3,00%
ISS		5,00%
CPRB		4,50%
Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		37,09%

**ANEXO XI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO**

	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	
<b>Total com BDI por Mês</b>	R\$ 157.828,75						
<b>Percentual por Mês</b>	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	
<b>Total com BDI Acumulado</b>	R\$ 157.828,75	R\$ 315.657,51	R\$ 473.486,26	R\$ 631.315,02	R\$ 789.143,77	R\$ 946.972,53	
<b>Percentual Acumulado</b>	8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total
<b>Total com BDI por Mês</b>	R\$ 157.828,75	R\$ 1.893.945,00					
<b>Percentual por Mês</b>	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100,00%
<b>Total com BDI Acumulado</b>	R\$ 1.104.801,28	R\$ 1.262.630,03	R\$ 1.420.458,79	R\$ 1.578.287,54	R\$ 1.736.116,30	R\$ 1.893.945,05	
<b>Percentual Acumulado</b>	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%	

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001879/2020  
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/12/2020  
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057164/2020  
 NÚMERO DO PROCESSO: 13041.118454/2020-53  
 DATA DO PROTOCOLO: 23/11/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND OFS ELET TRAB IND INST E MANUT ELET GAS HIDR SANIT MEC E TELF RJ, CNPJ n. 33.748.484/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERNESTO BELMIRO AFONSO;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE INSTALACOES ELETRIS., GAS, HIDRAULS. E SANITS. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.070.250/0001-10, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EVANDRO DE FREITAS JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalação e Manutenção Elétrica, Gás, Hidráulica, Sanitária, Mecânica e de Telefonia**, com abrangência territorial em RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS NOVOS PISOS SALARIAIS.

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2020 a 28/02/2021

Os pisos mínimos das categorias profissionais envolvidas nos Sindicatos passam a ter, em caráter excepcional e levando em consideração o estado de calamidade pública com impactos na economia, a partir de 01/08/2020 a 28/02/2021 (Para o salário hora, divide-se sal/mês por 220), mantendo o dia 1º de março como data base, os seguintes valores salariais em observância ao disposto na cláusula 4º:

GRUPO 01 – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO	VLR MES	VLR MES
2% sobre o reajuste de outubro de 2019	01/10/2019 (R\$)	01/08/2020 (R\$)
RECEPCIONISTA	1.145,48	R\$ 1.238,11
AUXILIAR: ADMINISTRATIVO/ESCRITÓRIO/DATILOGRAFO	1.234,08	R\$ 1.258,76
AJUDANTE / SERVENTE	1.212,10	R\$ 1.238,11
MEIO OFICIAL	1.309,47	R\$ 1.335,66
PROFISSIONAIS: ELETRICISTA / BOMBEIRO / ENCANADOR / ARREMATADOR DE INSTALAÇÕES, PEDREIRO, MARCENEIRO, SERRALHEIRO e DEMAIS PROFISSIONAIS EM GERAL	1.786,76	R\$ 1.822,50
ELETRICISTA MONTADOR, ELETRICISTA E BOMBEIRO MANUTENÇÃO, MEC. DE REFRIGERAÇÃO	1.811,88	R\$ 1.848,12
I SOLDADOR DE QUALIFICAÇÃO BÁSICA, SOLDADOR DE CHAPARIA E OPERADOR DE UTILIDADE (CBO 862155)	1.912,14	R\$ 1.950,38
SOLDADOR, SOLDADOR TUBULAÇÃO, SOLDADOR TIG	2.386,54	R\$ 2.434,27
ENCARREGADO GERAL / SUPERVISOR	3.027,13	R\$ 3.087,67
ENCARREGADO DE TURMA (ELÉTRICA, HIDRÁULICA, MECÂNICA e TELEFONIA)	2.386,54	R\$ 2.434,27
ASSISTENTE TÉCNICO EM GERAL	1.943,79	R\$ 1.982,67
TÉCNICO EM GERAL	2.386,54	R\$ 2.512,59
OPERADOR DE ROSQUEADEIRA DE TUBO, OPERADOR DE PERFORATRIZ DE CONCRETO, OPERADOR DE MAQUINAS LEVES (ATE 20 kg), OPERADOR DE POLICORTE	1.212,10	R\$ 1.238,11
MARTELETEIRO	1.212,10	R\$ 1.238,11
CHEFE DE PESSOAL DA SEDE ADMINISTRATIVA	3.008,87	R\$ 3.069,05
PROFISSIONAL LIDER	1.965,44	R\$ 2.004,75

GRUPO 02 – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO – SERVIÇOS DE GÁS	VLR MÊS	VLR MÊS
2,0% sobre o reajuste de outubro de 2019	01/10/2019 (R\$)	01/08/2020 (R\$)
OPER REVISÃO DE INST. E CADASTRO DE APARELHO A GÁS PREDIAL, OPER DE CONVERSÃO DE INSTAL.PREDIAIS E APARELHOS A GÁS	1.174,44	R\$ 1.238,11
INSPETOR DE VISTORIA E ALTA DE INSTAL. A GÁS PREDIAL	1.614,06	R\$ 1.646,34
OPERADOR DE ADEQUAÇÃO DE AMBIENTES, OPERADOR DE ATENÇÃO À URGÊNCIA "I e "II", OPERADOR DE MEDIDORES DE GÁS / LEITURISTA	1.145,48	R\$ 1.238,11
INSTAL. PREDIAL E DE MANUTENÇÃO DE TUBULAÇÃO A GÁS "A"	1.145,48	R\$ 1.238,11
INSTAL.. PREDIAL E DE MANUTENÇÃO DE TUBULAÇÃO A GÁS "B"	1.227,68	R\$ 1.252,23
INSPETOR DE QUALI. REVISÃO E CONVERSÃO EM INST. A GAS PREDIAIS / INSPETOR DE CONTROLE DE QUALIDADE / INSP. DE VISTORIA E ALTA DE INSTAL. DE APARELHOS A GAS PREDIAIS	1.614,06	R\$ 1.646,34
AUXILIAR DE DESENHISTA PARA INSTALAÇÃO DE GÁS	1.145,48	R\$ 1.238,11
DESENHISTA PARA INSTALAÇÃO DE GAS / DESENHISTA DE CROQUIS DE REDES E RAMAIS	1.372,27	R\$ 1.399,72
INSTALADOR GASISTA	2.279,77	R\$ 2.325,37
MONTADOR DE REDE DE POLIETILENO	1.403,67	R\$ 1.431,74
SOLDADOR DE POLIETILENO PLENO	1.843,00	R\$ 1.879,66
SOLDADOR DE POLIETILENO SENIOR	2.279,77	R\$ 2.325,37
ENCANADOR GASISTA JUNIOR	1.403,67	R\$ 1.431,74
ENCANADOR GASISTA PLENO	1.557,53	R\$ 1.588,68
ENCANADOR GASISTA SENIOR	1.730,23	R\$ 1.764,63
LIDER DE TURMA DE REDES DE GÁS	1.501,01	R\$ 1.531,03
CONVERTEDOR GASISTA E AUXILIAR DE INSTALADOR GASISTA	1.730,23	R\$ 1.764,63
ENCARREGADO P/INSTAL.DE GAS / SUPERV. PARA INSTAL. DE GAS / SUPERVISOR DE OBRA DE POLIETILENO E AÇO / CONTRO- LADOR DE MEDAÇÃO / PROJETISTA DE INST. INTERNA DE GÁS.	2.898,38	R\$ 2.956,35
CHEFE DE OBRAS	3.190,17	R\$ 3.253,97
ENCARREGADO DE TURMA PARA INSTALAÇÃO DE GAS	2.279,77	R\$ 2.325,37
CHEFE DE PESSOAL DA SEDE ADMINISTRATIVA	3.008,87	R\$ 3.069,05

GRUPO 03 – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO – TELEFONIA	VLR MÊS	VLR MÊS
2,5 % sobre o reajuste de outubro de 2019	01/10/2019 (R\$)	01/08/2020 (R\$)
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS / LEITURISTA, AUXILIAR DE INSTALAÇÃO DE INTERFONE	1.145,48	R\$ 1.238,11
AUXILIAR ADMINISTRATIVO JUNIOR	1.249,60	R\$ 1.280,84
AUXILIAR DE CONTROLE DE ACESSO	1.212,10	R\$ 1.242,40
AUXILIAR EM TELEFONIA	1.300,04	R\$ 1.332,54
AUXILIAR TÉCNICO EM TELEFONIA	1.453,06	R\$ 1.489,39
PROFISSIONAL EM INSTALAÇÃO DE INTERFONE	1.654,88	R\$ 1.696,25
PROFISSIONAL EM TELEFONIA,	2.386,54	R\$ 2.446,20
INSTALADOR DE INTERFONE, IRLA-INST. REP. LINHA AÉREA(B) / OSC-OP. SERV. CLIENTE(B) / ORA-OP. REDE ACES(B)	1.202,70	R\$ 1.238,11
INSTALADOR / LIGADOR / EXAMINADOR (TELEFÔNICO)	1.811,88	R\$ 1.857,18
REPRESENTANTE COMERCIAL / AGENTE COMERCIAL	1.281,19	R\$ 1.313,22
EMENDADOR LINHA TELEFÔNICA / OFICIAL LINHA TELEFÔNICA	2.386,54	R\$ 2.446,20
IRLA-INST. REP. LINHA AÉREA(A) / OSC-OP. SERV. CLIENTE(A) / ORA-OP. REDE ACES(A)	1.243,50	R\$ 1.274,59
OPERADOR DE ÁUDIO e VÍDEO	2.388,56	R\$ 2.448,27
SUPERVISOR DE OPERAÇÃO EM MÁQUINA PERFURATRIZ	1.529,26	R\$ 1.567,50
ALMOXARIFE	1.755,73	R\$ 1.799,63

GRUPO 04 – ENERGIA – SERVIÇOS PARA CONCESSIONÁRIAS	VLR MES	VLR MES
2,5% sobre o reajuste de outubro de 2019	01/10/2019 (R\$)	01/08/2020 (R\$)
EMENDADOR	1.309,77	R\$ 1.375,01
CABISTA	1.171,19	R\$ 1.375,01
ELETRICISTA DE INSPEÇÃO e LIGAÇÃO, ELETRICISTA PODADOR	1.171,19	R\$ 1.375,01
ELETRICISTA DE INSPEÇÃO e LIGAÇÃO I	1.336,95	R\$ 1.375,01
ELETRICISTA DE CONSTRUÇÃO	1.111,41	R\$ 1.375,01
ELETRICISTA LINHA VIVA	1.388,58	R\$ 1.423,29
PROFISSIONAL DE INSPEÇÃO E NORMALIZAÇÃO	1.383,15	R\$ 1.417,73
ENCARREGADO DE INSPEÇÃO E NORMALIZAÇÃO	1.790,75	R\$ 1.835,52
TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1.872,26	R\$ 1.919,07
SUPERVISOR	1.872,26	R\$ 1.919,07
ENCARREGADO DE TURMA DE LINHA MORTA	1.790,75	R\$ 1.835,52
ENCARREGADO DE TURMA LINHA VIVA	2.081,49	R\$ 2.133,53
OPERADOR DE GUINDAUTO	1.171,19	R\$ 1.375,01
ELETRICISTA ENROLADOR DE TRANSFORMADORES, ELETRICISTA DE FORÇA e CONTROLE	2.198,34	R\$ 2.253,30
MONTADOR DE TRANSFORMADORES	2.198,34	R\$ 2.253,30

*"Os profissionais do GRUPO 04 (Prestadoras de serviços para concessionárias de energia) além da remuneração mensal descrita na tabela acima terão direito a adicional de periculosidade na forma como determinada na Cláusula 9º do presente instrumento".*

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DA VALORIZAÇÃO SALARIAL

#### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2020 a 28/02/2021

Considerando o atual cenário econômico do país e, ainda, a baixa perspectiva futura de retomada do seu crescimento, os empregadores concederão a seus empregados um reajuste salarial de 2,0% (dois por cento), para os trabalhadores constantes das tabelas 1 (INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO) e 2 (SERVIÇOS DE GÁS), sendo que para os trabalhadores constantes das tabelas 3 (TELEFONIA) e 4 (ENERGIA - SERVIÇOS PARA CONCESSIONÁRIAS) o reajuste será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) concedidos sobre os salários reajustados pela Convenção anterior em 1º de outubro de 2019.

§ 1º - As empresas poderão descontar ou não as antecipações salariais concedidas no período de 01/11/2019 a 29/02/2020 exceto as decorrentes de promoções por merecimento ou enquadramento, equiparações por sentença transitada em julgado, término de aprendizagem e por paradigmas.

§ 2º - O reajuste estabelecido nesta cláusula tanto resulta da livre negociação entre as partes para recomposição salarial do período compreendido na convenção coletiva imediatamente anterior, dando-se por cumprida a Lei 8.880/94 e legislação complementar, quanto da inclusão do percentual pretendido pelo Sindicato Laboral sob a rubrica "produtividade".

§ 3º - Os empregados admitidos entre 01/11/2019 até 29/02/2020, não existindo paradigma, terão seus reajustes calculados pelo critério de proporcionalidade ao tempo de serviço, na base de 1/12 (um doze avos) sendo que os pisos resultantes da proporcionalidade não poderão ser inferiores aos pisos normativos estabelecidos nesta Cláusula;

§ 4º - Ainda, e por excepcionalidade, considerando o atual cenário vivenciado, o pagamento do reajuste retroagirá à 01/08/2020 e o pagamento deverá ser realizado até o dia 31 de janeiro de 2021, sendo a natureza da verba indenizatória.

§ 5º - Os reajustes serão aplicados para os profissionais cujos salários sejam no valor correspondente ao piso máximo estipulado no instrumento normativo, para salários com valor superior o reajuste será livre negociação entre as partes. Mantida a data base março.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - DA MODALIDADE DO PAGAMENTO

O pagamento dos salários será efetuado da seguinte forma:

A - Até o dia 25 do mês a vencer deverá ser pago um adiantamento no valor de 40% (quarenta por cento) do salário base do mês anterior, podendo ser descontados os dias de faltas não justificadas.

B - Até o 5º dia útil do mês subsequente, o restante do salário do mês.

§ 1º - Ficam excluídas da obrigatoriedade ao adiantamento salarial, previsto nesta cláusula, as empresas que pagam o salário semanalmente e/ou as que tenham acordo firmado com os trabalhadores (homologado no Sindicato Laboral), para o não pagamento do adiantamento constante da letra "A".

**§ 2º** - Na hipótese do prazo limite do adiantamento, previsto para o dia 25 de cada mês, cair aos sábados, domingos ou feriados, o adiantamento salarial deverá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior.

**§ 3º** - Quando o pagamento for efetuado ao empregado mediante cheque, as empresas estabelecerão condições e meios para o empregado descontar o mesmo, no dia em que for efetuado o pagamento, sem que o empregado seja prejudicado no horário de refeição e/ou descanso.

**§ 4º** - Considerando-se a jornada normal de trabalho ajustada no caput da cláusula 25ª tem-se como certo e ajustado que o dia de sábado não é dia útil para todos os fins de direito.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO TEMPORAL

As cláusulas sociais estabelecidas na Convenção Coletiva com termo final em 29 de fevereiro de 2020, por mútuo interesse dos Sindicatos pactuantes, foram revistas na presente Convenção e permanecerão válidas até 28/02/2022, salvo se alteradas em 01/03/2021 - data base da categoria.

**§ Único** - As cláusulas de cunho econômico, notadamente, 3ª, 4ª, 10ª, 12ª e 16ª, tiveram vigência até 29 de fevereiro de 2020, pelo que novas negociações foram feitas e o presente instrumento trata de declarar a vontade atual dos pactuantes, mediante a alteração das mesmas.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas entre 2ª e 6ª feira, aos sábados, domingos e feriados previstos pelo artigo 70 da CLT serão pagas adicionalmente ao salário normal, da seguinte forma:

#### I - Dias úteis de Segunda à Sexta Feira

De segunda à sexta-feira fora do horário normal, as horas extras serão pagas com um adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal, nos termos da legislação vigente.

#### II - Horas Extras Trabalhadas aos Sábados

No caso de necessidade do trabalho extraordinário aos sábados, as horas trabalhadas serão remuneradas com um adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

#### III - Aos Domingos e Feriados

No caso de necessidade do trabalho extraordinário aos domingos e feriados previstos pelo artigo 70 da CLT, as horas trabalhadas serão remuneradas com um adicional de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal, ou seja, horas trabalhadas com o valor dobrado, sem prejuízo do repouso.

**§ 1º** - Os serviços extraordinários realizados aos sábados, domingos e feriados previstos pelo artigo 70 da CLT, quando eventuais ou por motivo de força maior, não será necessário comunicação e/ou homologação prévia no Sindicato dos Trabalhadores e/ou Empregadores.

**§ 2º** - O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

**§ 3º** - A presente cláusula respeitará o previsto no *caput* do vigente artigo 59-A da CLT e seu parágrafo único.

## ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

### CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE

A empresa obriga-se ao estrito cumprimento da Lei n.º 12740, de 08 de dezembro de 2012, que trata do Adicional de Periculosidade quando houver trabalho com manutenção de redes de alta tensão e em situação de risco permanente.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A título de estímulo da qualificação profissional dos trabalhadores e melhoria dos níveis de qualidade e produtividade no setor de trabalho, as empresas pagarão um adicional de **5% (cinco por cento)** do piso salarial, não cumulativo, a todos os profissionais que possuam ou venham a possuir diplomas expedidos pelo SENAI pela conclusão específica de "Qualificação Profissional" para a função a que foi contratado.

**§ 1º** - A partir do término de um estágio prático de 03(três) meses no local de trabalho, o aludido adicional será concedido para os profissionais que recebam apenas o piso normativo do profissional em geral. Para os profissionais que recebem acima do piso, mas que o salário-base esteja menor que aquele acrescido do aludido adicional, a diferença encontrada será paga pelo respectivo empregador para alcance do salário-base advindo conforme o *caput* desta cláusula.

**§ 2º** - Os certificados terão validade para a admissão do trabalhador na empresa no máximo de 5 anos, ao que deverão ser revalidados para habilitação ao recebimento do adicional de qualificação do salário-base advindo conforme o *caput* desta cláusula.

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DAS EMPRESAS

#### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2020 a 28/02/2021

Fica estabelecido entre os Sindicatos pactuantes a faculdade de cada empregador firmar acordo individual entre si e o Sindicato Laboral, estabelecendo a participação nos lucros ou resultados (PLR), condicionada ao limite mínimo de 10% (dez por cento) do piso mensal de cada categoria profissional a ser paga no mês de abril de cada ano, conforme resultados do ano anterior, para o trabalhador que conte no mês anterior ao do pagamento 12 (doze) ou mais meses de trabalho, condicionado ao aproveitamento e assiduidade do trabalhador, conforme norma estabelecida por cada empregador, não se aplicando ao trabalhador demitido no período aquisitivo.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CAFÉ DA MANHÃ

Cumprir-se-á a lei municipal do local da prestação de serviços.

**§ único:** De forma a possibilitar o cumprimento da legislação a empresa poderá conceder o valor equivalente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR.

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2020 a 28/02/2021**

As empresas fornecerão alimentação a seus empregados, adotando uma das seguintes possibilidades:

- A) Almoço servido no local de trabalho ou **14,00 (quatorze reais)** por dia de efetivo trabalho ou
- B) Ticket alimentação no valor mínimo de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)** ou
- C) Cesta Básica no valor de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)**.

**§1º - Sem prejuízo do que dispõem as normas do PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, inclusive com os Benefícios de Incentivos Fiscais previstos na Lei nº 6321/76, o fornecimento de alimentação conforme a presente cláusula e o disposto no §2º do vigente artigo 457 da CLT não compõe base de cálculo de contribuição previdenciária, pelo que não há como prevalecer a solução de consulta nº 35/2019 emitida pela Coordenação Geral de Tributação (COSIT) da Receita Federal do Brasil.**

**§2º -** Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já concedidas pelos empregadores aos seus respectivos empregados, e assegurado o reajuste pelo índice acordado aos que já recebem valor superior.

### §3º – PRÊMIO ASSIDUIDADE

O empregado associado ou contribuinte da RETRIBUITIVA PROFISSIONAL para SINTRAINDISTAL-RJ e que não possua falta, justificada ou não, em cada mês, fará jus a um prêmio, por assiduidade, no valor mensal de **R\$ 20,00 (vinte reais)** e na forma prevista no artigo 457, parágrafo 2º da CLT. **O valor pago não terá natureza salarial** para as empresas associadas ao SINDISTAL.

**A** - Os trabalhadores que apresentarem carta de discordância não terão direito ao recebimento do prêmio assiduidade.

**B** - O valor equivalente ao prêmio assiduidade poderá ser creditado, a critério do empregador, no cartão alimentação ou refeição, sem prejuízo da importância mensal a ser paga.

**C** - O prêmio assiduidade poderá ser pago na primeira quinzena de cada mês.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE

Cumprir-se-á a Lei nº 7.418, de 16/12/85, observando-se seu Decreto Regulamentar nº 95.247, de 17/11/87.

**§1º -** O empregado contratado em outra cidade localizada a mais de 200 km do Município do Rio de Janeiro e que tenha sua passagem de vinda comprovadamente paga pelo empregador terá a sua passagem de retorno à sua cidade de origem quando da rescisão contratual, sempre que esta ocorrer por iniciativa do empregador sem justa causa.

**§2º -** Quando o empregado faltar ao serviço com justificativa médica, o vale transporte não será descontado referente ao dia em que o trabalhador compareceu ao consultório para consulta, podendo ou não, a critério de cada empregador, serem descontados os vales correspondentes aos demais dias em que o trabalhador permaneceu em casa e que já tenha recebido antecipadamente.

**§3º -** O vale-transporte não se configura como salário, conforme mansa e pacífica orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (STF), pelo que não compõe base de cálculo de contribuição previdenciária.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO DE SAÚDE

O empregador que fornece Plano de Saúde aos seus empregados, quando da mudança de plano, deve avisar seus empregados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DESPESAS DE FUNERAL

Na ocorrência da morte do trabalhador, em virtude de acidente trabalho nas dependências do empregador, este será obrigado a contratar serviços funerários, por sua livre escolha, e, consequentemente, arcará com as despesas que lhes sejam pertinentes, na hipótese de não haver cobertura suficiente pelo Seguro de Vida em Grupo de que trata a Cláusula 16ª deste instrumento.

**§ Único** – Em caso de omissão do empregador quanto às providências de sepultamento, ficará ele obrigado a reembolsar a família, das despesas comprovadamente realizadas para o evento, até o limite máximo de 02 (dois) salários mínimos vigentes à época do funeral.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Os empregadores farão em favor de seus empregados, independentemente da forma de contratação e/ou idade, seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I – R\$ 17.850,00 (dezessete mil e oitocentos e cinquenta reais) em caso de morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local em que dito evento ocorra;

II – R\$ 17.850,00 (dezessete mil e oitocentos e cinquenta reais) em caso de invalidez permanente (total ou parcial), causada por acidente, independentemente do local em que dito evento ocorra, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando-se no laudo médico, detalhadamente, as sequelas definitivas, sem prejuízo da menção ao grau ou percentual da invalidez causada pelo acidente;

III – R\$ 17.850,00 (dezessete mil e oitocentos e cinquenta reais) em caso de doença profissional do empregado, porém, não contemplando a cobertura de Invalidez Funcional por Doença (IFPD);

IV – Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local em que dito evento ocorra, os beneficiários do seguro deverão receber 01 (uma) cesta básica;

V – Ocorrendo a morte do empregado, independentemente de sua causa (acidente de trabalho, morte natural etc.), a apólice de seguro deverá contemplar cobertura de assistência funeral;

VI – Ocorrendo a morte do cônjuge, convivente em união estável ou companheiro (a) do empregado (a), desde que comprovada por documento público idôneo o casamento, a união estável ou o companheirismo, a apólice de seguro deverá contemplar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do capital segurado em favor do empregado (a) no caso de sua morte (item I acima);

VII – Ocorrendo a morte de filho(a) do(a) empregado(a) até 18 anos ou na condição de universitário maior de 18 anos e menor de 25 anos, a apólice de seguro deverá contemplar o pagamento de 10% (dez por cento) do capital segurado em favor do empregado(a) no caso de sua morte (item I acima).

§1º - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

§2º - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do *caput* desta cláusula, ficam os empregadores livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte do empregador e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado, o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

§3º - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todos os empregadores e empregados, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário, bem como estagiários vinculados conforme lei própria.

§4º - As coberturas e as indenizações por morte e /ou por invalidez, previstas nos incisos I e II do *caput* desta cláusula não serão cumulativas, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

§5º - As seguradoras deverão observar o fiel cumprimento desta cláusula, devendo, para tanto, constar na respectiva apólice de seguro as condições mínimas aqui estabelecidas, sob pena de responderem por eventual prejuízo causado aos empregadores e/ou empregados.

§6º - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

## EMPRÉSTIMOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO.

As empresas darão total apoio aos convênios bancários (inclusive criando meios para viabilizar os descontos) realizados com Sindicato Patronal e Laboral para empréstimo de seus trabalhadores conforme a Lei nº 10.820 e alterações posteriores.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA READMISSÃO DE EX - FUNCIONÁRIO

Ao empregado readmitido na empresa, não será exigida experiência na mesma função que exercia quando do seu desligamento.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CERTIFICADOS DE CURSOS.

No ato da rescisão contratual, a empresa fornecerá ao empregado, desde que este solicite por escrito e previamente, toda a documentação/diploma/certificação dos cursos que o empregado tenha concluído durante o período trabalhado para o empregador.

§1º - A participação do empregado em cursos de qualificação e seu custeio serão objetos de negociação direta com seu empregador, conforme regulamento interno da empresa ou acordo individual que se celebre.

§2º - Os dias e/ou horas destinados para qualificação não serão computados como jornada extraordinária, pelo que nada será devido sob a rubrica "horas extras" ou congêneres e, muito menos, provocará reflexos em outras rubricas trabalhistas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS

Os cálculos indenizatórios, bem como as férias e a remuneração do 13º salário, serão integrados das médias de horas extras, adicional noturno e repouso remunerado e demais verbas que integrem a remuneração do empregado, conforme manda a legislação vigente.

§ Único – A média de horas extras será devida sempre que o trabalhador as tiver recebido durante o período aquisitivo, com o mínimo de 05 meses, consecutivos ou não, desde que não tenham sido compensadas como folgas no banco de horas, ou seja, as horas remuneradas como extras do banco de horas entrarão na média.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

Em que pese a facultatividade da homologação das rescisões de contrato de trabalho advinda com a Lei nº 13.467, os Sindicatos Convenentes, após realização de assembleia, concordam em manter a obrigatoriedade da realização de homologação das rescisões de contratos de trabalho perante o Sindicato Laboral visando a garantia dos direitos e interesses tanto dos trabalhadores quanto dos empregadores, bem como conferir segurança jurídica ao ato praticado. **A homologação será obrigatória em extinção de contrato de trabalho superior a 01 (um) ano.**

**§1º - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser realizado até 10 (dez) dias contados a partir da data do término do contrato de trabalho, sob pena de multa equivalente a um mês de salário do trabalhador.**

**§2º - Nos termos expostos no artigo 477, parágrafos 6º e 8º da CLT deverá ocorrer a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes até dez dias contados a partir do término do contrato, sob pena de pagamento de multa equivalente a um mês de salário.**

**§3º - O pagamento das verbas rescisórias somente poderá ser em dinheiro, transferência ou depósito bancário ou cheque. O comprovante de pagamento deverá ser apresentado no ato da homologação.**

**§4º - Quando o pagamento for realizado através de cheque, a homologação deverá ser feita até às 14h ou horário que permita o trabalhador se deslocar até o Banco onde possa realizar o saque do cheque emitido, sob pena de incidência da multa prevista no §1º caso ultrapasse o prazo de 10 (dez) dias nele posto.**

**§5º - As homologações deverão ser agendadas somente após a verificação e regularidade cadastral da empresa serão realizadas apenas nos horários de 09h às 12h e das 13h às 15h.**

**§6º - Os documentos necessários para a realização da homologação são: aviso prévio, atestado médico demissional, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, extrato analítico do FGTS e guia de recolhimento da multa rescisória, chave de conectividade social, guias necessárias para habilitação ao recebimento do seguro desemprego, demonstrativo das parcelas variáveis computadas como base de cálculo da maior remuneração, demonstrativo da média de horas extras, carta de preposto e comprovante dos devidos recolhimentos da contribuição sindical.**

**§7º - A declaração de não comparecimento do trabalhador para realização da homologação somente será concedida mediante apresentação de documento idôneo e comprobatório da convocação de forma inequívoca.**

**§8º - Como forma de custeio assistencial no ato de homologação poderá ser cobrada taxa do empregador para realização do ato quando verificada irregularidade com relação ao correto enquadramento sindical.**

**§9º - Nos casos de descontos relativos a pensão alimentícia apresentar decisão ou acordo judicial autorizando a retenção de valor correspondente.**

**§10º - Caso o trabalhador tenha ficado afastado percebendo benefício previdenciário, por doença ou acidente de trabalho, a empresa deverá apresentar documento comprobatório de alta do INSS e atestado médico demissional.**

**§11º - Aplica-se a multa correspondente ao valor de R\$200,00 (duzentos reais) por trabalhador para as empresas que se recusarem a proceder a homologação (caput da presente cláusula). A multa será revertida para o trabalhador.**

## MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHADORES DE EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO.

Para a utilização de trabalhadores regidos pela Lei 6019/74 nos obras de instalação e manutenção, as empresas deverão protocolar, previamente, no Sindicato Laboral, uma comunicação, indicando o local da prestação de serviços, acompanhada dos seguintes documentos: cópia do contrato firmado com a empresa de trabalho temporário, cópia do CNPJ e do registro na DRT da empresa de trabalho temporário, declaração comprometendo-se a cumprir integralmente a presente Convenção.

**§1º - Se atendidas as exigências, o Sindicato Laboral expedirá declaração com validade de 03(três) meses.**

**§2º - Ficam dispensadas do cumprimento do disposto nesta Cláusula, as contratações de serviços temporários que visem atender as necessidades transitórias de substituição de pessoal, regular e permanente, em casos de férias, licença médica ou acidente.**

## CONTRATO A TEMPO PARCIAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.

Os sindicatos convenentes resolvem instituir a modalidade de contratação por prazo determinado, nos termos da Lei 9.601 de 1998, desde que configure aumento de postos de trabalho e esteja de acordo com as disposições a seguir descritas.

I – Fica proibida a contratação de trabalhadores por prazo determinado em substituição de trabalhadores já contratados por prazo indeterminado;

II – O prazo mínimo para o contrato inicial será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre empregador e empregado. O acordo com relação à estipulação de prazo de vigência do contrato de trabalho por prazo determinado deverá ser homologado pelo Sindicato Laboral;

III – Os empregadores se obrigam a comprovar o cumprimento de todos os direitos trabalhistas e de todas as cláusulas desta Convenção Coletiva, bem como explicar claramente ao trabalhador, no ato de sua contratação por prazo determinado, a data de encerramento do contrato, o seu direito a férias e 13º salário proporcionais, a não aplicação de aviso prévio e indenização por despedida imotivada;

IV – Na hipótese de rescisão antecipada do contrato por iniciativa do empregador, sem justa causa, esta indenizará ao empregado no valor equivalente a um mês de salário, independentemente dos demais direitos de férias e 13º salário. Na hipótese de rescisão antecipada do contrato por iniciativa do trabalhador, este indenizará o empregador em metade do valor equivalente aos dias que faltarem para completar o período do contrato a prazo determinado.

V – O descumprimento do disposto no acordo de trabalho por prazo determinado, assim como das condições estabelecidas na presente cláusula, sujeitará o empregador ao pagamento da multa estabelecida no parágrafo único da cláusula 45ª desta convenção coletiva de trabalho e a descaracterização do contrato por prazo determinado, que passará a gerar os efeitos próprios dos contratos por prazo indeterminado;

VI – Ao final do prazo estabelecido por esta cláusula, o desligamento do empregado deverá ser submetido ao Sindicato Laboral e existindo algum impasse, se for vontade do trabalhador, o mesmo será encaminhado à Comissão de Conciliação Prévia, referida na cláusula 42ª desta Convenção.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONTRATO A TEMPO PARCIAL

Contratos de trabalho vigentes poderão ser alterados para o regime de tempo parcial de até 26 horas ou 30 horas semanais, cuja opção deverá ser manifestada expressamente pelo empregado perante seu empregador, por livre manifestação de vontade e de forma a não configurar redução salarial por via transversa, através de e-mail ou declaração de próprio punho, em observância aos preceitos contidos no artigo 58-A e seus parágrafos da CLT.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA

Fica assegurado o emprego, até a data da concessão da aposentadoria, aos empregados que tenham 08 (oito) anos ou mais de contrato de trabalho com o mesmo empregador e que para a aposentadoria faltam somente 12 (doze) meses. Deverá o empregado, **OBRIGATORIAMENTE**, neste mesmo prazo, comunicar ao seu empregador e comprovar por instrumento idôneo emitido pela Previdência Social, que faz jus a estabilidade constante na presente Cláusula, sob pena de perda do direito. Caso o empregador dispense o empregado sem observar a estabilidade ora disposta, deverá reintegrá-lo e, na impossibilidade de reintegração, realizar o pagamento de indenização substitutiva do período faltante para a aposentadoria.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

A jornada de trabalho semanal é de 44 (quarenta e quatro horas), que serão cumpridas de 2<sup>a</sup> à 6<sup>a</sup> feira, sendo, portanto, extinto o trabalho aos sábados, **porém, põe-se a salvo o disposto no caput do artigo 59-A da CLT e seu parágrafo único para as empresas que, por força contratual, necessitam cumprir a jornada de trabalho com regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.**

#### § 1º - Jornada de Trabalho com Inclusão do Sábado:

- As Empresas que por força de contrato, tenham de cumprir a jornada de trabalho com a inclusão do sábado, deverão formalizar acordo de compensação de horas com os empregados e homologar no Sindicato dos Trabalhadores.

#### § 2º - Compensação da jornada em dias especiais:

- Os empregadores, de comum acordo com seus empregados, poderão estabelecer condições para compensação de jornada de trabalho nos dias de véspera de Natal e Ano Novo, quarta-feira de cinzas ou quaisquer outros dias de interesse dos trabalhadores e empregadores.

- Os empregadores de comum acordo com seus empregados poderão pactuar outras jornadas especiais de trabalho, desde que homologadas pelo Sindicato Laboral, após análise da especificidade e necessidade da atividade a ser desenvolvida em cotejo com a observância da concessão dos intervalos legais.

- Escala 6 x 2 – os empregadores poderão pactuar a escala de trabalho em regime 6 (seis) dias de trabalho para cada 02 (dois) dias de descanso, respeitando o limite diário de 07 (sete) horas de efetivo labor, já tendo sido descontado 01 (uma) hora de intervalo.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS

O Banco de Horas, na forma do disposto na Lei nº 9.601, de 21/01/98, no Decreto nº 2.490, de 04/02/98, que a regulamenta, e nos §§ 2º e 3º do art. 59 da CLT, será acordado individualmente e segundo a necessidade do empregador, utilizando-se o devido Termo de Adesão disponível no Sindicato dos Trabalhadores e/ou empregadores, observando-se o seguinte:

I) A implantação do Banco de Horas só poderá ser efetivada mediante a assinatura do empregador no **TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS**, que constitui parte integrante à Convenção Coletiva de Trabalho, sob forma de anexo.

II) O Termo de Adesão referido na alínea "I", será protocolado pelo empregador no Sindicato Patronal, em 2 (duas) vias, e este encaminhará uma via ao Sindicato dos Trabalhadores, sob protocolo, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

III) O regime de Banco de Horas deverá ser negociado previamente com os trabalhadores e deverá abranger todos os trabalhadores de um ou mais setores ou departamentos do empregador.

IV) As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo as hipóteses previstas na alínea VI - letra d e alínea VII.

V) O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior.

VI) Em qualquer situação referida na alínea "V", fica estabelecido que:

A) O regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas na jornada diária e 54 (cinquenta e quatro) horas na jornada semanal;

B) Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho, será computada como 01 (uma) hora de liberação;

C) A compensação deverá estar completa no período máximo de **180 (cento e oitenta)** dias, podendo a partir daí ser negociado novo regime de compensação, sempre para um período máximo de **180 (cento e oitenta)** dias;

D) No caso de haver crédito ao final do período de **180 (cento e oitenta)** dias, obriga-se a empresa, a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com os adicionais previstos na cláusula 8<sup>a</sup> do Acordo Coletivo.

VII) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas trabalhadas, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo que, havendo crédito a favor do trabalhador, este fará jus ao pagamento das horas devidas com os adicionais previstos na cláusula 8<sup>a</sup> do Acordo Coletivo, sobre o valor do salário-base na data da rescisão.

VIII) Na eventualidade de absoluta necessidade de trabalho no sábado e aos domingos, durante o período de aplicação do Banco de Horas, as horas trabalhadas no sábado serão consideradas horas extras e remuneradas com o Adicional de 50% (setenta por cento) e aos domingos com o adicional de 100% (cem por cento), ou deverão, também de comum acordo com o trabalhador, ser computadas no Banco de Horas a crédito do trabalhador, ficando nesse caso quando transformado em folga tantas horas quanto trabalhadas com os acréscimos previstos na cláusula 8<sup>a</sup> do presente instrumento, não podendo ser compensadas como dias comuns de trabalho.

IX) As empresas obrigam-se, sempre que solicitadas, a prestar à Comissão de Prevenção e Conciliação de Conflitos, instituída no parágrafo 2º desta cláusula, todas as informações e esclarecimentos que permitam a verificação do fiel cumprimento dos requisitos previstos na legislação e neste parágrafo, bem como submeter à sua apreciação e homologação, qualquer acordo negociado com seus trabalhadores que implique em alteração das condições estabelecidas neste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de trabalho, sob pena de nulidade.

X) Para o acompanhamento e verificação do disposto nesta cláusula, no Termo de Adesão e na legislação que rege a matéria, fica instituída uma **COMISSÃO DE PREVENÇÃO E CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS**, de instância bi-partite e paritária, composta de 2 (dois) representantes titulares e 1 (um) suplente, indicados pelo Sindicato Patronal e pelo Sindicato dos Trabalhadores, o qual instalar-se-á num prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Aditivo ao Acordo Coletivo, para estabelecer suas normas de funcionamento.

XI) A inobservância pela empresa, de quaisquer requisitos previstos na Lei n. 9.601/98 e no Decreto n. 2.490/98, devidamente analisada e avaliada pela Comissão de Prevenção e Conciliação de Conflitos, ouvida a empresa, submete a infratora ao que estabelece o art. 10º do Decreto n. 2.490/98, valendo seus efeitos como a penalização prevista no inciso II do parágrafo 1º do art. 1º da Lei n. 9.601/98.

**§ Único:** O Termo de Adesão mencionado no item I desta cláusula será renovado a cada período de 12 (doze) meses, sendo que, para o item VI alínea A, as empresas poderão pactuar com os empregados a adesão para os demais dias da semana, ou seja, Sábado, Domingo e Feriado, desde que celebrado o devido acordo com os empregados e homologado no Sindicato Laboral.

### INTERVALOS PARA DESCANSO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO DIA NACIONAL DO ELETRICISTA

O dia 17 de outubro, Dia Nacional do Eletricista, será sempre comemorado, na terceira 2º feira do mês de outubro de cada ano, com paralisação das atividades nos empregadores respectivos, sem a perda da respectiva remuneração, sendo extensivo a todos os funcionários da categoria.

### DESCANSO SEMANAL

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTROLE ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE JORNADA DE TRABALHO.

As empresas poderão utilizar sistemas eletrônicos alternativos de controle de frequência dos seus empregados, permitindo a comprovação da presença do empregado ao serviço, nos termos das diretrizes estabelecidas.

**§1º -O sistema eletrônico alternativo não deve admitir:**

I - restrições à marcação do ponto;

II - marcação automática do ponto;

III - exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e

IV - alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

**§2º - Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:**

I - estar disponíveis nos locais de trabalho;

II - permitir a identificação do empregador e do empregado; e

III - possibilitar, através de dispositivo central de processamento dos dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

### FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARNAVAL

Fica acordado entre as partes ora pactuantes que a 2ª feira e 3ª feira de Carnaval serão dias com paralisação das atividades nos empregadores, sem perda de remuneração pelo trabalhador e vedada compensação de horas, pelo que o acordo previsto na cláusula 27ª c/c o §2º da cláusula 26ª fica restrito à compensação das horas laborais relativas à quarta-feira de cinzas.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO DE ASCENDENTE OU DESCENDENTE

Em caso de falecimento de ascendente ou descendente, o empregado abrangido pela presente convenção coletiva poderá deixar de cumprir sua jornada de trabalho por 03 (três) dias consecutivos, sem prejuízo do recebimento do seu salário.

### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR PRIMEIROS SOCORROS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores manterão nos locais de trabalho, em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros munida dos medicamentos básicos.

### OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS OCUPACIONAIS

Os sindicatos convenientes se comprometem a planejar e implementar ações conjuntas que promovam a sedimentação de uma cultura de prevenção por parte dos empregadores e empregadores do setor de instalações e manutenção, inclusive com realizações de campanhas de prevenção, com parcerias de instituições públicas ou privadas.

**§Único - As empresas se obrigam a elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) conforme exigência da NR7 em seu item 7.4, sendo que, será cobrado a apresentação (sujeita a fiscalização) no ato de dispensa do trabalhador o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).**

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

As Empresas fornecerão documentos denominados "PPP" (Perfil Profissiográfico Previdenciário), bem como outros documentos necessários à Previdência Social, assinados pelo representante legal, quando solicitados pelo empregado individualmente ou pelo Sindicato, para fins de comprovação à Previdência no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da solicitação prévia ou em caso de dispensa.

#### RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Conforme previsto na Constituição Federal de 1988, os sindicatos possuem o monopólio de representação das suas respectivas categorias, razão pela qual devem representá-las por força de lei. Esta representatividade sempre foi custeada pelo conhecido "imposto sindical". Com a reforma trabalhista advinda com a Lei nº 13.467, dito "imposto sindical" perdeu sua compulsoriedade, prejudicando a manutenção do sistema sindical, especificamente o custeio das atividades do sindicato. Fez-se uma reforma trabalhista, mas não se fez a necessária reforma sindical.

Em face deste cenário e sem qualquer atentado à liberdade de associação ou violação à representatividade mantida em sede constitucional, os sindicatos convenientes, com apoio na manifestação de vontade expressa em suas respectivas assembleias, firmam a ideia de direito de que a contribuição social pode ser recolhida pelos empregadores e empregados, em épocas próprias, uma vez que a representatividade de suas respectivas categorias posta em sede constitucional somente alcançará o desenvolvimento eficaz se os sindicatos contarem com o suporte financeiro necessário de seus filiados.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (PATRONAL)

Considerando os benefícios e custos decorrentes de uma negociação coletiva, cujo resultado positivo é a norma coletiva autônoma (convenção); considerando que o fundamento legal da contribuição assistencial é o artigo 513, alínea 'e', da CLT, cada empregador com CNAE vinculado ao Sindicato Patronal (SINDISTAL), para usufruir das disposições contidas na presente convenção coletiva, contribuirá com valor proporcional ao seu capital social mediante aplicação de alíquotas previstas no artigo 580 da CLT.

**§Único:** O empregador que recolher a contribuição prevista no artigo 587, em época própria, fica dispensado do recolhimento da contribuição assistencial aqui estabelecida.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA DE REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL (LABORAL)

Conforme Assembleia realizada no dia **12/02/2004, mantida nos anos seguintes, inclusive na AGO de 11/02/2020** que manteve as contribuições de representação profissional e negocial, na forma do **artigo 612 da CLT**, bem como as **AGE 08/10/2020**, e considerando a representatividade nas negociações coletivas, de acordo com o estabelecido nos incisos **III e VI do artigo 8º da Constituição Federal** foi fixada livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada:

Fica ajustado que a empresa descontará em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a Contribuição Retributiva de Representação Profissional de **2% (dois por cento)** mensalmente, pelo que o Sindicato Laboral lhes proporcionará:

\* direta ou através do NIAST – Núcleo de Atendimento ao Trabalhador, atendimento odontológico e médico gratuito;

\*indiretamente plano de saúde ambulatorial familiar, através de clínicas particulares conveniadas com o SINTRAINDISTAL, podendo ser extensivo aos seus dependentes mediante o pagamento de taxa adicional;

\* assistência jurídica na área de direito do trabalho para trabalhadores cujas empresas possuam atividade preponderante vinculada ao Sindicato Laboral e

\* assistência jurídica na área de direito de família.

A contribuição tem por finalidade custear os gastos mensais despendidos com a manutenção dos equipamentos e profissionais diretamente ligados aos serviços supramencionados.

A Contribuição Retributiva de Representação Profissional será descontada sobre o piso salarial específico do trabalhador, estipulando-se como contribuição máxima limitada a **R\$ 60,00 (sessenta reais)** para outras funções não relacionadas na tabela de pisos salariais, devendo as empresas, repassarem este desconto à tesouraria do Sindicato dos trabalhadores até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao mês descontado, os créditos deverão ser efetuados diretamente à Entidade Sindical Laboral, ou nas Contas Correntes **132121-8** da Agência nº. **0183-X** do Banco do Brasil e **13.000049-8** da Agência **4104** do Banco Santander em nome do **SINTRAINDISTAL-RIO**, ou por boleto de compensação bancária, que será fornecida pelo Sindicato Laboral devidamente identificado, ficando a empresa que não o fizer até a data fixada, sujeita à multa incidente sobre o valor devido de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) acrescida de juros de mora de 1% (um por cento), calculados a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

**§ 1º** - Os trabalhadores que não desejarem o desconto da Contribuição Retributiva de Representação Profissional deverão manifestar sua oposição, em carta de próprio punho, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a efetivação de cada desconto, não sendo admitido o envio postal. A referida manifestação poderá ser apresentada em uma das sedes do **SINTRAINDISTAL** através de formulário próprio no qual o trabalhador tomará conhecimento dos serviços e benefícios que não fará jus, ante ao ato praticado, devendo apresentar CTPS e contracheque comprovando o desconto efetivado.

**§ 2º** A contagem do prazo para manifestação da discordância terá início com a data de assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho pelo SINTRAINDISTAL e SINDISTAL, tomando-se por base a ciência do trabalhador quando do recebimento do pagamento de salário do mês correspondente. Outrossim, ao trabalhador admitido na empresa a contagem do prazo far-se-á tomando por base o primeiro desconto após sua admissão.

**§ 3º**Após a apresentação da carta de próprio punho o SINTRAINDISTAL terá um prazo de 10 dias para análise.

**A interferência da empresa na livre manifestação de vontade do trabalhador será considerada crime contra a organização do trabalho.**

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA NEGOCIAL

A Contribuição Retributiva Negocial será descontada sobre a remuneração do trabalhador, no percentual de **6% (seis por cento)** sendo: **3% (três por cento) em julho e 3% (três por cento) em dezembro**, não limitados, do mesmo modo, as empresas deverão repassar este desconto à tesouraria do Sindicato dos trabalhadores até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao mês descontado, os créditos deverão ser efetuados diretamente à Entidade Sindical Laboral, ou nas Contas Correntes **132121-8** da Agência nº. **0183-X** do Banco do Brasil e **13.000049-8** da Agência **4104** do Banco Santander/Real em nome do **SINTRAINDISTAL-RIO**, ou por boleto de compensação bancária, que será fornecida pelo Sindicato Laboral devidamente identificado, ficando a empresa que não o fizer até a data fixada, sujeita à multa incidente sobre o valor devido de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) acrescida de juros de mora de 1% (um por cento), calculados a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

**§1º** - A Contribuição Retributiva Negocial, será descontada de todo trabalhador que se beneficiou da presente Convenção Coletiva, direta ou indiretamente, exceto dos trabalhadores que já contribuem com a Contribuição Retributiva de Representação Profissional.

**Disposições gerais referentes às Contribuições Retributiva de Representação Profissional e Negocial**

Estão excluídos da obrigatoriedade do desconto, as categorias diferenciadas por Lei e os profissionais liberais, salvo por sua livre opção de adesão.

Quando, solicitado pelo Sindicato Laboral, as empresas permitirão que se realizem reuniões com os trabalhadores no próprio local de trabalho, para que sejam prestados maiores esclarecimentos sobre o disposto nesta cláusula.

**A interferência da empresa na livre manifestação de vontade do trabalhador será considerada crime contra a organização do trabalho.**

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CADASTRAMENTO SINDICAL**

**As empresas com sede em outros Estados que sejam contratadas ou subcontratadas para executar serviços de Instalação e Manutenção Elétrica, Gás, Hidráulica, Sanitária, Mecânica, Telefonia e Energia no Estado do Rio de Janeiro, quer sejam de obras públicas ou privadas, são obrigadas a cadastrarem-se nos Sindicatos Patronal e Laboral.**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS CONTRIBUINTE**

As Empresas fornecerão obrigatoriamente ao Sindicato dos Trabalhadores, conforme **Nota Técnica 202/2009** do MTE, no prazo máximo de 15 dias da data do recolhimento da contribuição sindical, uma fotocópia da guia de recolhimento acompanhada de relação de empregados que autorizaram o desconto na sede do sindicato ou pelo e-mail [sintraindistalrio@msn.com](mailto:sintraindistalrio@msn.com).

**§Único:** As empresas se obrigam, igualmente, a fornecer relação e fotocópia do recolhimento das contribuições estipuladas nas cláusulas 35<sup>a</sup>, 37<sup>a</sup> e 38<sup>a</sup> da presente Convenção Coletiva.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FIXAÇÃO DO DISSÍDIO EM QUADRO DE AVISOS**

As empresas se obrigam a manter quadro de avisos nos locais de trabalho e afixar o presente acordo bem como, os adendos e termos aditivos que porventura ocorrem durante a vigência do mesmo, assim como permitirão ao sindicato laboral, divulgar os benefícios oferecidos por este à classe trabalhadora.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

**Os Sindicatos Convenentes ratificam o apoio integral à COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA, GÁS, SANITÁRIA, MECÂNICA E DE TELEFONIA DO RIO DE JANEIRO – SINTRAINDISTAL/SINDISTAL, em funcionamento na Rua Silva Xavier 90 Sala 201 – Abolição – Rio de Janeiro RJ, conforme convenção específica firmada entre as partes em 14/07/2000, em conformidade com a Lei n.º 9958 de 12 de janeiro de 2000 e do Termo, firmado pelos Convenentes em 19/02/2003.**

**APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA APLICABILIDADE**

Este instrumento normativo abrange todos os empregadores e empregados do Estado do Rio de Janeiro, para todas as ocupações específicas da categoria, sejam em produção, escritórios ou serviços auxiliares, não se aplicando aos profissionais liberais e às ocupações específicas de categorias diferenciadas ou conexas, mesmo que representadas pelo SINTRAINDISTAL, estando igualmente obrigadas ao cumprimento, inclusive as que venham a se estabelecer no curso de sua vigência, bem como todas as empresas de Telefonia enquadradas a este Sindicato pelo Ministério das Comunicações, através do ofício n.º 33/80, em que distingue com bastante lucidez os serviços considerados essenciais pelo Decreto-Lei nº 1632, de 04 de agosto de 1978, considerando que as mencionadas empresas atuam como prestadoras de serviços, mediante instalação e manutenção de redes internas e externas, aparelhos, dutos e equipamentos de comunicações ou encargos semelhantes, conforme publicado pela **COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL** no Diário Oficial de 09/10/81 SEÇÃO I pág. 19258/19259.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO ACORDO**

E por estarem as partes em pleno acordo, firmam o presente, cuja vigência das cláusulas sociais e econômicas aqui revistas se dá a partir de **01/08/2020**.

**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO E DA MULTA**

**As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente, cada uma das cláusulas do presente Instrumento, por expressar o resultado da livre negociação entre elas, consagrada nas Assembleias Gerais dos Sindicatos convenentes;**

**§ Único:** Constatada a inobservância, por qualquer das partes convenientes, de cláusula da presente Convenção, será aplicado à inadimplente, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial da categoria, elevado para 30% em caso de reincidência, por infração e por empregado, desde que não combinada com qualquer multa específica, revertendo a importância em benefício da parte prejudicada.

ERNESTO BELMIRO AFONSO  
PRESIDENTE  
SIND OFS ELET TRAB IND INST E MANUT ELET GAS HIDR SANIT MEC E TELF RJ

EVANDRO DE FREITAS JUNIOR  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DA INDUSTRIA DE INSTALACOES ELETRS., GAS, HIDRAULS. E SANITS. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS**

Pelo presente instrumento, a Empresa: .....  
(empresa)

com sede à: .....  
(endereço completo)

por seu representante legal: .....  
(nome/cargo)

declara sua adesão e plena aceitação dos termos da cláusula 27ª da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o **SINDISTAL - Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado do Rio de Janeiro** e o **SINTRAINDISTAL - Sindicato dos Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalações e Manutenção Elétrica, Gás, Hidráulica, Sanitária, Mecânica e de Telefonia do Estado do Rio de Janeiro**, que institui o regime de compensação de horas de trabalho denominado "Banco de Horas", na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do Art. 59 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo art. 6º da Lei nº 9601 de 21/01/98.

Declara, outrossim, sob as penas da lei, que sempre quando solicitado, apresentará à Comissão de Prevenção e Conciliação de Conflitos, instituída pelo item "X" da cláusula 27ª da Convenção Coletiva de Trabalho, as informações que permitam o acompanhamento e verificação do fiel cumprimento dos requisitos previstos na legislação e na referida cláusula do Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive datas de início e término dos períodos do Banco de Horas.

Rio de Janeiro-RJ, .....

Assinatura do responsável

pela empresa

De acordo:

**COMISSÃO DE PREVENÇÃO E CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS**

**ANEXO II - 1ª ATA AGE DOS EMPREGADOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - 2ª ATA AGE EMPREGADOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS  
EMPRESA

EMPRESA: AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA	Nº CONTROLE: HebWemyfgJ50000-9	Nº ARQUIVO: ICYsBoVZ0me0000-6
COMP: 11/2020 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0	FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50	INSCRIÇÃO: 00.118.039/0001-08
TOMADOR/OBRA:	INSCRIÇÃO:	
LOGRADOURO: ALAMEDA DOS UMBUZEIROS 342	BAIRRO: C DAS ARVORES	CNAE PREponderante: 4120400
CIDADE: SALVADOR UF: BA CEP: 41820-680 TELEFONE: 0071-30149256 CNAE:	4120400	
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 507 620 744 779		TOTAL

## SEGURADO

Empregados/Avulsos	6.978,26	0,00	0,00	0,00	6.978,26
Contribuintes Individuais	590,56	0,00	0,00	0,00	590,56
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	16.511,64	0,00	0,00	0,00	16.511,64
Contribuintes Individuais	1.073,75	0,00	0,00	0,00	1.073,75
RAT	1.238,34	0,00	0,00	0,00	1.238,34
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	48,62	0,00	0,00	0,00	48,62
(-) Compensação	25.057,17	0,00	0,00	0,00	25.057,17
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.286,76	0,00	0,00	0,00	1.286,76
OUTRAS ENTIDADES	4.788,35	0,00	0,00	0,00	4.788,35
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	4.788,35	0,00	0,00	0,00	4.788,35
TOTAL A RECOLHER	6.075,11	0,00	0,00	0,00	6.075,11

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DA SISTEMATICA DE RECOLHIMENTO DAS  
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS  
(Art. 9º, § 6º da IN RFB nº 1436/2013)**

CNPJ	00.118.039/0001-08
NOME EMPRESARIAL	AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA- EPP

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1436/2013, que a empresa acima identificada recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º (ou 8º) da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Salvador, 22 de dezembro de 2020.

Representante legal

Nome: <b>CLAUDIO LUIS ARRUDA SILVA</b>
Qualificação: <b>SÓCIO-GERENTE</b>
CPF: [REDACTED]
Assinatura: 



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF INSS-RB

01 NOME / TELEFONE

AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA  
(0071) 30149256Veja no verso  
Instruções para preenchimento

## ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de perfodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

Aprovado pela IN/RFB no. 736 de 2 de maio de 2007.

		31/10/2020
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	→ 00.118.039/0001-08
04	CÓDIGO DA RECEITA	→ 2985
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	→
06	DATA DE VENCIMENTO	→ 20/11/2020
07	VALOR DO PRINCIPAL	→ 9.576,42
08	VALOR DA MULTA	→
09	VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→
10	VALOR TOTAL	→ 9.576,42
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> vias)	



## Emissão de comprovantes

G3331614372408261  
16/11/2020 14:53:57

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL  
16/11/2020 - AUTOATENDIMENTO - 14.53.54  
2976902976 SEGUNDA VIA 0035

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES  
CLIENTE: AIGLE EMPREENDIMENTOS LT  
AGÊNCIA: 2976-9 CONTA: 13.426-0

=====

AGENTE ARRECADADOR  
CNC 001 - 2976 - AGÊNCIA EMPRESA MANOEL DIAS BA  
CÓDIGO DE BARRAS -----

DATA DO PAGAMENTO 16/11/2020  
PERÍODO DE APURACAO 31/10/2020  
NÚMERO DO CNPJ 00.118.039/0001-08  
CÓDIGO DA RECEITA 2985  
NÚMERO DE REFERÊNCIA -----  
DATA DO VENCIMENTO 20/11/2020  
RECEITA BRUTA ACUMULADA -----  
PERCENTUAL 9.576,42  
VALOR DO PRINCIPAL -----  
VALOR DA MULTA -----  
VALOR DOS JUROS -----  
VALOR TOTAL 9.576,42

=====

AUTENTICAÇÃO SISBB: D.8A7.74E.FD3.6AF.019  
Modelo Aprovado pela SRF - ADE  
Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006

=====

DOCUMENTO: 111601

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 17/11/2020  
Sua

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF</b></p> <p><b>01 NOME / TELEFONE</b> AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP</p> <p>IRPJ 2 TRIM/2020</p> <p><b>DARF válido para pagamento até 31/07/2020</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>SALVADOR</b></p> <p><b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b> Auto Atendimento Versão 5.58.70.3849 - opção 1 - DLL versão 1.4</p>	<b>02 PERÍODO DE APURAÇÃO</b>	30/06/2020
	<b>03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ</b>	00.118.039/0001-08
	<b>04 CÓDIGO DA RECEITA</b>	2089
	<b>05 NÚMERO DE REFERÊNCIA</b>	
	<b>06 DATA DE VENCIMENTO</b>	31/07/2020
	<b>07 VALOR DO PRINCIPAL</b>	3.888,41
	<b>08 VALOR DA MULTA</b>	0,00
	<b>09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69</b>	0,00
	<b>10 VALOR TOTAL</b>	3.888,41

85630000038-2 88410064021-5 31001180390-8 00120890182-5

**11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA** (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

**Consultas - Emissão de comprovantes**G336281418840391043  
28/07/2020 14:28:21

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL  
 28/07/2020 - AUTOATENDIMENTO - 14.28.18  
 2976902976 SEGUNDA VIA 0055

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

CLIENTE: AIGLE EMPREENDIMENTOS LT  
 AGENCIA: 2976-9 CONTA: 13.426-0

=====

AG. ARRECADADOR  
 CNC 001 - 2976 - EMPRESA MANOEL DIAS BA  
 CODIGO DE BARRAS 85630000038 88410064021  
 31001180390 00120890182

DATA DO PAGAMENTO 28/07/2020  
 PERÍODO DE APURAÇÃO -----  
 NÚMERO DO CPF -----  
 CÓDIGO DA RECEITA -----  
 NÚMERO DE REFERÊNCIA -----  
 DATA DO VENCIMENTO -----  
 RECEITA BRUTA ACUMULADA -----  
 PERCENTUAL -----  
 VALOR DO PRINCIPAL -----  
 VALOR DA MULTA -----  
 VALOR DOS JUROS -----  
 VALOR TOTAL 3.888,41

DOCUMENTO: 072801  
 AUTENTICAÇÃO SISBB: 4.2F9.52B.08E.E44.D69

**CONFERE COM O ORIGINAL**EM 29/07/20